



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015

PROCESSO Nº. 33409.005955/2013-42
INEX Nº 02/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A FIRMA ABAIXO
QUALIFICADA.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA do Ministério da Saúde, CNPJ Nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa, médico, CRM/RJ nº. 52.19807-7, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência Portaria FNS 83 de 11/06/2011, publicada no DOU nº. 107 de 06/06/2011, simplesmente denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MV SISTEMAS LTDA., sediada na Rua do Lavradio, nº. 34, Petropolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.690-370, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.879.544/0001-20, neste ato representada por seu sócio o Sr. Paulo Luiz Alves Magnus, portador da Carteira de Identidade nº. 7015314292, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 336.365.320-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº. 33409.005955/2013-42 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666/1993, na Instrução Normativa nº. 04/2010/SLTI/MPOG, vigindo a partir de 02/01/2011, pelo Decreto nº. 1.048/94, atualizado pelo Decreto nº. 7.579/2011, da Instrução Normativa nº. 02/2008/SLTI/MPOG e suas alterações, no que couber, e demais legislações pertinentes a matéria; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada para prestação de serviço de manutenção e suporte do Sistema de Gestão Hospitalar MV2000, em operação e de propriedade deste INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 02/02/2015 e encerramento em 01/02/2016, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada por Unidade de Medida de Serviço (UMS) o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) estimados em 5.584 serviços mensais, sendo o valor mensal de R\$279.200,00 (Duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais), perfazendo o valor anual total de R\$3.350.400,00 (Três milhões trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados conforme se discrimina o Termo de Referência, aplicando-se sua unidade de medida de serviço (UMS).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033



Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 800130/2015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5 - O pagamento da fatura à contratada fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, sendo extraído a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5.1 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.2 - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se couber.

- a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 - As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, com o seguinte endereço:

Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras - 2º andar - Setor de Protocolo
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-006 - CNPJ (MF) nº 00.394.544/0213-44

5.11 - O INC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.12 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.13 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.14 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo INC, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$167.520,00 (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão de Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do Contratante, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Instruções Normativas pertinentes a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, extinguindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2015.

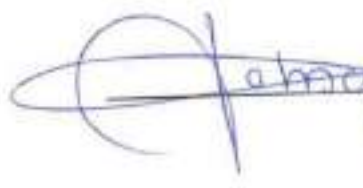


Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
CPF nº. 311.058.747-53



Sr. Paulo Luiz Alves Magnus
CPF nº. 336.365.320-49

TESTEMUNHAS



Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



Serviço Público Federal
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia



~~CONFIDENCIAL~~

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017
PROCESSO: 33409.003326/2014-69

A União, representada pelo Instituto Nacional de Cardiologia, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ Nº. 00394544021344, situado a Rua das Laranjeiras, nº 374, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-006, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral, Dr. José Oscar Reis Brito, CRM nº 5256178-3, CPF nº 465.307.626-04, designado pela Portaria nº 2.760, de 16/12/2016, publicada no D.O.U., nº 242, de 19/12/2016; Delegação de Competência pela portaria FNS nº. 76 de 27/12/2016 publicada no D.O.U. de 28/12/2016, e do outro lado a empresa **STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob 08428051/0001-20, sediada na Rua Cabo Verde, nº 00443, Jardim do Cedro, Cedral/SP, CEP 15895000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Roberto Pereira da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 18948732, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 133.415.048-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003326/2014-69, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2017, com fulcro no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

~~CONFIDENCIAL~~

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do Remanescente de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de esterilização, reprocessamento e reesterilização de artigos hospitalares termossensíveis por meio de processos regulamentados e autorizados pela ANVISA, incluindo limpeza, embalagem e transporte desses materiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e ao Termo de Dispensa, independentemente da transcrição.

~~CONFIDENCIAL~~

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital com início na data de 02/02/2017 e encerramento em 01/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$31.602,91 (Trinta e um mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$379.234,96 (Trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), estando atrelado aos custos unitários da proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 8151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE800228

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. AJUSTES E REAJUSTES

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$18.961,75 (Dezoito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1. É vedado à CONTRATADA.

[assinatura]

[assinatura]



12.1.1. Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. FORO E JURISDIÇÃO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

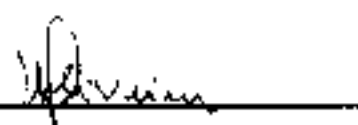
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017.



CONTRATANTE
Dr. José Oscar Reis Brito

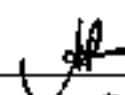


CONTRATADA
Sr. José Roberto Pereira da Costa



Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

TESTEMUNHAS



Agente Administrativo
Mat. SLAPE 173777-9

 **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CREDITO**
Praça da República 1000 - Centro - Curitiba - PR - 80000-000 - Fone: (41) 3241-1111
CNPJ 06.940.888/0001-90 - Insc. Estadual 000.000.000-00

Percepção, por escritura, a favor de **JOSE ROBERTO**
MARQUES DA SILVA, as documentações e autenticações, das 06
Cotas, 06 de fevereiro de 1990.
Em Teoré **1** da verificação das **06** cotas.

Participação: **06** cotas - **100%** - **100%** - **100%** - **100%** - **100%** - **100%**
Sobrescrita: (06) 100% de 0,20





Ofício 1083 /201 -SECC/GESUV/DR-RJ

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015

JOSÉ LEÔNCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Geral
MINISTÉRIO DA SAÚDE – INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º Andar, Laranjeiras
22240-000 – RIO DE JANEIRO/ RJ

Assunto: Celebração de Contrato Múltiplo Padronizado

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, uma via do Contrato Múltiplo Convencional devidamente assinada pela ECT e seus respectivos Anexos para arquivo dessa instituição e o Cartão de Postagem que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado nas Agências para utilização dos serviços:

Número do Contrato	9912369462
Código Administrativo	15022560
Vigência	De 26/01/2015 até 26/01/2016
Cota Mínima Mensal	-----
Isenção da Cota Mínima	-----
Limite de Crédito Rotativo	-----

Cartões de Postagem

Número	Serviços habilitados	Unidade e Vinculação
0070680817	Aquisição de Produtos / Carta Comercial / Correio Internacional / Telegrama e Carta Via Internet / Mala Direta Postal Básica / Mala Direta Postal Domiciliária / PAC / SEDEX RC40096	Todas as Agências Próprias da ECT

Para qualquer esclarecimento, nos colocamos à disposição em nossa Região de Vendas 02 – Sul Metropolitano, situada à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 540 A / sobreloja, Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22020-970, telefones (21) 2255-1720 e 2255-1601.

Atenciosamente,


DIVA CRISTINA DA SILVA GOMES
Gerente de Suporte a Vendas

C/ANEXO: Contrato / Anexos / Cartão de Postagem
AGS/mbpp

Rosana Furtado da Silva
Subgerente Técnica e de Apoio a Vendas
Gerente de Suporte a Vendas - ECT/DRRJ
Identidade 4.003.021-6



99123691623

190

H.C.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. N° 04/2015

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: MINISTERIO DA SAUDE		
CNPJ/MF: 00.394.544/0213-44	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	Ramo de Atividade: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	
Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS 374 / 2 ANDAR		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22240-000
Telefone: 3037-2160 / 2180	FAX:	
Endereço Eletrônico: paulo.navarro@inc.saude.gov.br		
Nome do Responsável: JOSÉ LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 3434800-3 IFP	CPF: 311.058.747-53
Nome do Responsável: NEIVA MARIA OTTONE DA SILVA		
Cargo: COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO	RG: 05.707.388-4 IFP	CPF: 984.834.637-68

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF: 34.026.316/0002-94
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 23º ANDAR		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: (21) 2503-8715	FAX: FAX: (21) 2503-8224	
Endereço Eletrônico: rjgevar@correios.com.br		
Diretor Regional: MARCIO MIRANDA VIEIRA DA ROSA		
RG: 1.056.865 SSP/SC	CPF: 398.974.439-91	
Gerente Comercial/de Vendas: HELSON DOS SANTOS VELLEZ		
RG: 337.627 / MM	CPF: 784.219.347-91	

2

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - 01/10/2014

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjrevent01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 / rjrevent02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3458/ rjrevent03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjrevent04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjrevent05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3496 / rjrevent06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjrevent07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjrevent08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/ rjrevent09@correios.com.br

19/11/15
As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 339.09-003415/15, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela **ECT** e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.



3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - 01/10/2014

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2216-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720/ rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3262-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495/ rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NORDESTE FLUMINENSES (22) 2724-2139/ rjreven09@correios.com.br



5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

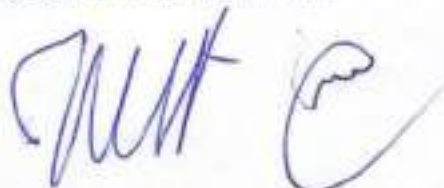
6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.



6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ () **143.944,13**

X 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: **RECURSOS 6151000000**

X Elemento de Despesa: **339039**

X Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **10302201587550033**

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

201 Me

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RIO DE JANEIRO, 26 de Janeiro de 2015

Pela CONTRATANTE:

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
DIRETOR GERAL

Pela ECT:

MARCIO MIRANDA VIEIRA DA ROSA
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

Divia Cristina da Silva Gomes
Gerente de Suporte e Vendas
ECT-DR/RJ

NEIVA MARIA OTTONE DA SILVA
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO

HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO – DR/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

CPF - 106643924-33

NOME:

CPF:

Contrato Múltiplo Padronizado – Órgão Público - 01/10/2014
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO

Coordenadorias Comerciais – CENTRO-METROPOLITANA (21) 2219-5303/ rjreven01@correios.com.br; ZONA SUL (21) 2255-1720 / rjreven02@correios.com.br; NORTE-METROPOLITANA (21) 3276-3456/ rjreven03@correios.com.br; OESTE-METROPOLITANA (21) 3292-7578/ rjreven04@correios.com.br; BAIXADA FLUMINENSE (21) 2667-5437/ rjreven05@correios.com.br; SUL FLUMINENSE E COSTA VERDE (24) 2443-3495 / rjreven06@correios.com.br; REGIÃO SERRANA (24) 2237-7993/ rjreven07@correios.com.br; NITERÓI E REGIÃO DOS LAGOS (21) 2721-1337/ rjreven08@correios.com.br; NORTE E NOROESTE FLUMINENSES (22) 2724-2138/ rjreven09@correios.com.br

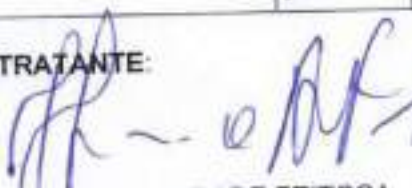
NÚMERO [114]

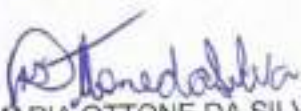
9 9 1 2 3 6 9 4 6 2 -

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA <u>26/01/15</u>
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
MINISTERIO DA SAUDE – INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA		9 9 1 2 3 6 9 4 6 2 -
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
<u>15022560</u>	<u>26/01/15</u> a <u>26/01/16</u>	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia [01] ao dia [31] do mês seguinte.	Dia [23] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	
DR/RJ	REVEN-02	
FATURAMENTO		
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO		
[X] CENTRALIZADO		
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS		

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
CARTA COMERCIAL	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
CORREIO INTERNACIONAL	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
TELEGRAMA E CARTA VIA INTERNET	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
MALA DIRETA POSTAL BÁSICA	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
PAC	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS
SEDEX 40096	26/01/15		-		TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela CONTRATANTE:


 JOSÉ LEONICIO DE ANDRADE FEITOSA
 DIRETOR GERAL


 NEIVA MARIA OTTONE DA SILVA
 COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela ECT:


 MARCIO MIRANDA VIEIRA DA ROSA
 DIRETOR REGIONAL - DR/RJ


 HELSON DOS SANTOS VELLEZ
 GERENTE DE VENDAS NO VAREJO - DR/RJ

 Diva Cristiane da Silva Gomes
 Gerente de Suporte e Vendas
 Matrícula nº 5.314.711-3
 DR/RJ



INSTITUTO FERNANDES FOGUEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 002015/0150 - LANC 25447**

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do IFF. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

MAURÍCIO RIBEIRO SILVA

Supervisor

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 002015/0150 - LANC 25447**

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do IOC. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

FRANCISCO ALBERTO DE MATEUS JUNIOR

Supervisor

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO
SUSPENSÃO Nº 002015/0150 - LANC 25447**

No ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, o Grupo Hospitalar Conceição, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com sede em Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, suspende a licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, por motivo de força maior, no ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150.

Paulo Figueira, 2 de março de 2015.

HELIO JOÃO MORETTI

Supervisor

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02015 - LANC 25447

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do INC. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

(SICOR - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 002015/0150 - LANC 25447

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, por motivo de força maior, no ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150.

CLAUDIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA PAIVA

Supervisor

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA
E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 002015/0150 - LANC 25447**

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do INT. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

Toda documentação deve ser enviada ao endereço eletrônico: <http://www.institutohaddad.org.br>, sob o código 002015/0150-0150-0150.

Crisis no RIO DE JANEIRO - O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Diário Oficial da União, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, suspende a licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, por motivo de força maior, no ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150.

ANDRÉSON FERNANDA DE LIMA

Supervisor

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

PREGÃO Nº 002015 - LANC 25447

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do RJ. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

CARLOS JOSÉ LARANJEIRA DE ALMEIDA

Supervisor

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO PONTES**

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES. O Estado do Rio de Janeiro, por meio do Hospital Federal Cardoso Pontes - CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com sede em Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, celebra o convênio de prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do HFCP. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

**HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO**

RETIFICAÇÃO

No ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, o Hospital Federal dos Servidores do Estado, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com sede em Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, suspende a licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, por motivo de força maior, no ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150.

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02015 - LANC 25447

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do INC. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

(SICOR - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
ALAGOAS E SERGIPE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02015 - LANC 25447

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do SEI. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

(SICOR - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02015 - LANC 25447

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do SEI. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

(SICOR - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

RETIFICAÇÃO

No ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, o Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas e Sergipe, suspende a licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, por motivo de força maior, no ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150.

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
ALAMIRÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 002015 - LANC 25447**

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do ASI. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

HELENA MARISTELA DA SILVA

Supervisor

(RDEIC - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
CIJARA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02015 - LANC 25447

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do DCI. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

(SICOR - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
GUAMA-TOCANTINS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02015 - LANC 25447

Nº Processo: 25447/2015/0150-0150. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, incluindo a substituição de peças de reposição de equipamentos de informática, sob a supervisão do pessoal do Departamento de Informática do GDI. O prazo de validade da proposta é de 120 dias, a contar da data de abertura das propostas, no dia 03/03/2015, às 14h00, no local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Abertura: 03/03/2015, às 14h00. Local: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111.

(SICOR - 02/03/2015) 25447/2015/0150-0150-0150

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
KALAIPO DO PARA**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 002015**

O Distrito Sanitário Especial Indígena Kalaiipo do Para, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-00, com sede em Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, endereço: Rua Barbosa, 110 - Fone: 3333-1111, suspende a licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150, por motivo de força maior, no ato de suspensão da licitação, publicada no DOU, no dia 02/03/2015, nº 41, página 114, da 2ª seção, sob o nº 25447/2015/0150-0150-0150.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO nº 05/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA
REFRIGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E
EXAUSTÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A
EMPRESA TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. José Oscar Reis Brito, inscrito no CRM/RJ sob o nº 5256178-3, CPF nº 465.307.626-04, designado pela portaria MS/GM nº 2760, de 16/12/2016 publicada no D.O.U. nº 242 de 19/12/2016; e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde nº 76 de 27/12/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016; doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TANGRAN ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, sediada na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 171, Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.043-041, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. MAURICIO ANDRÉ NAVARRO, portador da Carteira de Identidade nº 59585037, expedida pela SSP/PR em 22/02/1990, e CPF nº 015.372.939-23, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004099/2016-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 101 /2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem a finalidade de fornecer suporte técnico à administração da unidade e estabelecer condições para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todos os materiais de consumo, insumos e componentes necessários em conformidade com o parque de equipamentos e instalações existentes. Bem como possíveis adequações para uso nas instalações e equipamentos de climatização, refrigeração e exaustão no Instituto Nacional de Cardiologia em função de demandas ocasionadas pela necessidade de atendimento aos requisitos técnicos de um Estabelecimento Assistencial de Saúde de alta complexidade, sob a gestão do Ministério da Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Mauricio André Navarro
Eng.º Mecânico
CPF nº 015.372.939-23

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/02/2017 e encerramento em 13/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$196.916,67** (Cento e noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de **R\$2.363.000,00** (Dois milhões trezentos e sessenta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2017NE800413

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

ml
[Signature]
Maurício André Naves
Eng. Mecânico
CRA-PR 35043/D

[Signature]

[Signature]

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

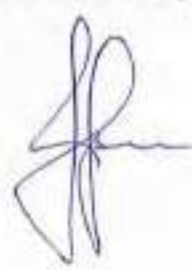
6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.


Márcio André Naveiro
Eng.º Mecânico
CPF: 4.488.888/0



6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$118.150,00** (Cento e dezoito mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Assinatura André Vasconcelos
Engenheiro Mecânico
CREA-PR 56045/D



7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da Contratada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela Contratante;

8.3. O pagamento da fatura à Contratada fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a Contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

WANDER ANDRÉ MAYER
Eng.º de Edifícios
CRA-PR 6048/D



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017



CONTRATANTE

Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral - INC



CONTRATADA

Sr. Mauricio Andre Navarro
Sócio - Tangran Engenharia Eireli

Mauricio Andre Navarro
Eng.º Mecânico
CRE A-PR 06048/D

TESTEMUNHAS:



Renier de Oliveira
Administrativo
Matr. 173777-9



Patrick dos Santos Sodré
Agente Administrativo
Matr. 1737622



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA



TERMO DE CONTRATO Nº 154/2015

ADESÃO nº 56/2017 - PR SRP nº 154/2015 - UASG: 150221
PROCESSO: 33409.000953/2017-91

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.240-006, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado(neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. José Oscar Reis Brito, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 5256178-3, designado pela portaria MS/GM nº. 2.760, de 16/12/2016 publicada no D.O.U. nº 242 de 19/12/2016, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela portaria do Diretor Executivo do fundo Nacional de Saúde nº 76, de 27/12/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016, de um lado denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA sediada na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.562-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 50.429.810/0001-36, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora da Carteira de Identidade nº 6864720-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 019.906.318-43, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000953/2017-91 e em observância às disposições no Decreto nº 7.892/2013, artigo 22; da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ao Pregão nº 154/2015, Órgão Gerenciador HC/UFTM, UASG: 150221, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMÉRIA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitorização individual aos trabalhadores profissionalmente expostos à radiação ionizante neste Instituto Nacional de Cardiologia (INC).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, o termo de referência anexo aos autos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	INC	250	R\$7,00	R\$1.750,00
2	INC	10	R\$7,00	R\$70,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2017 e encerramento em 31/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o exposto no artigo 2, §2º do Decreto nº 7.892/2013 c/c

2



artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$1.820,00** (Um mil oitocentos e vinte reais), perfazendo o valor total de **R\$21.840,00** (Vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 0001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recursos: 615100000

Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE800468

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

2

Uff²



5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1 não produziu os resultados acordados;

5.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. ~~CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE~~

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. ~~CLAUSULA SETIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO~~

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$1.092,00** (Um mil e noventa e dois reais), na modalidade prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, no prazo de 10 (dias) úteis a partir assinatura deste Termo de Contrato.

8. ~~CLAUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO~~

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, é o previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, sendo este de Execução Indireta, empreitada por preço unitário.

8.2. A fiscalização da execução do serviço, objeto desta licitação, estará a cargo da Administração do INC, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A Contratante se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



9. ~~CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS~~

Compete à Contratada:

9.1 A Contratada deverá, rigorosamente, substituir todos os monitores no 1º ou no 15º dia de cada mês.

9.2 Aferir o controle das monitorações individuais de pessoal ocupacionalmente exposto e elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais;

9.3 A Contratada encaminhará para este Instituto relatório de doses no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos dosímetros, informando as doses do mês e os acumulados por trimestre e semestre.

9.4 A Contratada deverá encaminhar, via e-mail, prévia do relatório de doses com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao de sua entrega formal a este Instituto.

9.5 Todos os relatórios de doses devem ser entregues no INC, aos cuidados do Setor de Saúde do Trabalhador.

9.6 A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:

- a) Pelo atendimento de exigências normativas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- b) Pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo INC.

9.7 A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento dos dosímetros, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010, e legislação correlata.

Compete à Contratante:

9.8 Permitir o livre acesso da Contratada para execução dos serviços.

9.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas.

9.10 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, no tocante à aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais.

9.11 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

9.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser expressamente solicitados pela Contratada.

9.13 Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.14 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço a ser contratado para assegurar a fiel observância de seus itens, bem como do que consta das especificações contidas no teor do presente Termo de Referência.

9.15 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.16 Efetuar o pagamento dos serviços executados desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de serviços em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes às Notas Fiscais pagas com atraso.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

11. ~~CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO~~

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. ~~CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÕES~~

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13. ~~CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES~~

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. ~~CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS~~

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ~~CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO~~

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. FORO DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral INC - Contratante

Sra. Ivone Maria Mascarenhas
Sócia Administradora - Contratada

TESTEMUNHAS

Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

Eleonora Aparecida Villani
CPF: 050.289.075-43
Gerente Comercial
Sapra Landauer Serv. Rees. Prof.
Radiológica Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

CONTRATO Nº. 09/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 09/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA E A EMPRESA W A SIQUEIRA
ENGENHARIA LTDA

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia com sede na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa, médico, portador da carteira de identificação nº. 5219807-7 expedido pelo CRM, inscrito no CPF nº. 311.058.747-53, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência pela Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011 publicada no BS 32 de 27/06/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.500.404/0001-09, sediada na Praia do Flamengo nº 66 bl. B sala 602, Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wilson Antunes de Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº 8328D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 000.053.631-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004645/2013-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 58/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa prestadora de serviços de operação, manutenção preventiva, manutenção preditiva, manutenção corretiva e adequações para uso das instalações e equipamentos prediais no Instituto Nacional de Cardiologia, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação é o referente ao Termo de Referência e ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/04/2015 e encerramento em 19/04/2016, podendo ser prorrogado por interesse das

partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação, em parcelas variáveis, é de R\$ 323.250,00 (Trezentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando um valor total estimado de R\$ 3.879.000,00 (Três milhões oitocentos e setenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recurso: 6151000000

Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Espécie de Empenho: 3 - Global

Exercício de 2015 - n° 2015NE800350

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

 2

1101
10/01/2008

CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

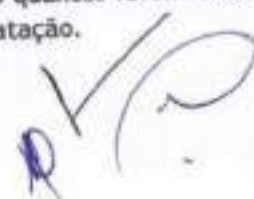
6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

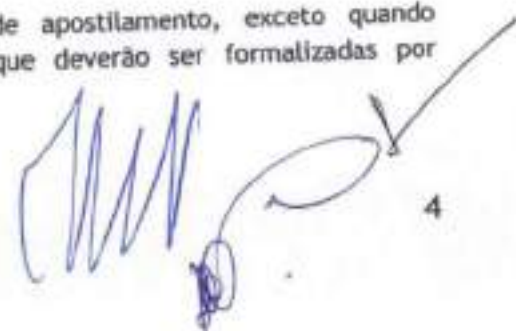
6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

  3

- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



4

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 193.950,00 (Cento e noventa e três mil novecentos e cinquenta reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A Fiscalização atuará em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência e dispositivos legais pertinentes a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

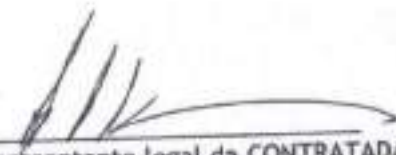
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

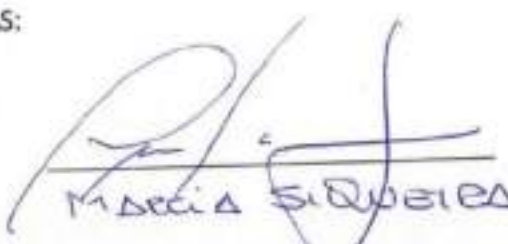
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015


Representante legal da CONTRATANTE
Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53


Representante legal da CONTRATADA
Sr. Wilson Antunes de Siqueira
CPF: 000.053.631-87

TESTEMUNHAS:


Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Marcia Siqueira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2017

Processo nº 33409.004598/2014-86
Dispensa de Licitação nº 16/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 09/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
E A EMPRESA NUTRIARTE REFEIÇÕES E
EVENTOS LTDA.**

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2017, a União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-006, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Seu Diretor Geral, **Dr. José Oscar Reis Brito**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 5256178-3, CPF nº 465.307.626-04, designado pela portaria MS/GM nº. 2760, de 16/12/2016 publicada no D.O.U., nº 242 de 19/12/2016, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor do Fundo Nacional de Saúde nº 76 de 27/12/2016, publicada no D.O.U., de 28/12/2016; doravante denominada **CONTRATANTE, NUTRIARTE REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 86.909.678/0001-07, inscrição estadual no 85.183.095, estabelecida na Rua José Rosendo de Souza, Lote 02, Quadra 11, Jardim Catarina, São Gonçalo/ RJ, CEP 24.715-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Cabral Monteiro**, portador da Carteira de Identidade nº 07627846-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 936.597.177-20, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004598/2014-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Remanescente do Pregão nº 58 /2016, com base no artigo 24, XI da Lei de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO REMANESCENTE** de empresa especializada na Prestação de serviço continuado de **alimentação e nutrição** a servidores, estagiários, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Instituto Nacional de Cardiologia, através de produção normal e dietética, e desenvolvimento de atividades operacionais e técnicas sob a supervisão do Serviço de Nutrição, visando atender às necessidades do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e ao Termo de Dispensa, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/04/2017 e encerramento em 19/04/2018, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, somando-se a este a vigência do contrato anterior, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$624.999,95** (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$7.499.999,41** (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2017NE801145

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida

[Handwritten signatures and initials]

no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

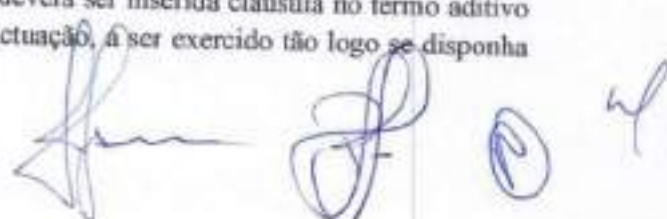
6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. De acordo com o artigo 56 da Lei nº 8666/93, a contratada deverá apresentar a Garantia Contratual, em uma das modalidades estabelecidas no dispositivo, no valor de **RS374.999,97** (Trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), que equivale a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital, tendo sua vigência 15 (quinze) meses, na forma estabelecida na IN 02/2008.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017.


CONTRATANTE

Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral - INC


CONTRATADA

Sr. Marco Aurélio Cabral Monteiro
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS


Moises A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Patrick dos Santos Sodré
Agente Administrativo
Matr. 1737622



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº. 10/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2011

PROCESSO: 33409.003710/2011-18

Aos **05** dias do mês de **Março** de 2012, presentes de um lado a União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.544/0213-44**, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-002, doravante denominado simplesmente **INC**, neste ato representado pelo seu Diretor, **José Leôncio de Andrade Feitosa**, médico, designado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, conforme portaria de Delegação de Competência da FNS nº. 83 de 11/06/2011 publicada no BS 26 de 27/06/2011, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **RIEN SERVICOS MEDICOS NEFROLOGICOS**, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim, nº. 344, Bloco 01 Sala 802, Tijuca CEP 20.520-054, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 68.702.372/0001-01, neste ato representada

por seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Gigliotti Barberes, portador da carteira de identidade nº. 5250333-7 emitida pelo CRM/RJ e C.P.F. nº 779.129.007-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação sujeitando-se as partes às normas disciplinares da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, **Decreto nº 2.271, de 07/07/97** e **Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs 01/10 e 02/10**, suas alterações e subsidiariamente da **Lei nº 8.666/1993**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. **100/2011**, constante do Processo nº. **33409. 003710/2011-18**, bem como à proposta da **contratada**, de acordo com o Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de hemodiálise nas instalações do Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 - bairro Laranjeiras- Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º Inc.VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho Resumido **10302122087550033**, Fonte de Recursos **0151000000**, Natureza da Despesa **339039**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados, o **INC** pagará à **CONTRATADA** a **importância máxima anual de R\$1.138.748,00** reais; sendo R\$ 900,00 o valor unitário do item 01, totalizando R\$315.000,00 anuais; sendo R\$ 505,00 o valor unitário do item 02, totalizando R\$328.250,00 anuais; sendo R\$ 549,00 o valor unitário do item 03, totalizando R\$ 411.750,00 anuais; sendo R\$418,74 o valor unitário do item 04, totalizando R\$83.748,00 anuais; no orçamento referente ao exercício de 2012, extraindo-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 2012NE800279.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, contados da apresentação da nota fiscal de serviços e relatórios técnicos indicados no item 124 do edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **INC**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexo e rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



246
40

SUBCLÁUSULA NONA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) no valor de **R\$56.937,40** (Cinquenta e seis mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) na modalidade Seguro-Garantia.

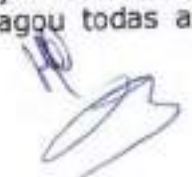
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **INC** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **INC**, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



247
MP

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações acima citadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO - DE SUA VIGÊNCIA E GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de **12/03/2012** a **11/03/2013**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato poderá ser prorrogado desde que comprovada vantagem justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o recebimento dos serviços executados, a contratada deverá apresentar mensalmente relatório informatizado das atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na forma do que dispõe o inciso I, letras "a" e "b" do art. 73 da lei 8.666/93, o serviço objeto da licitação e do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou correções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As condições de repactuação são aquelas descritas no instrumento convocatório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão descritas no Termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante estão descritas no Termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispões o Art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço;
 - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou Incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera
- 

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções aplicáveis são aquelas descritas no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/2005, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Edital e seus anexos, bem como a proposta do **licitante** vencedor, fará parte integrante do presente contrato de acordo com Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, **EXCLUINDO-SE** a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura.

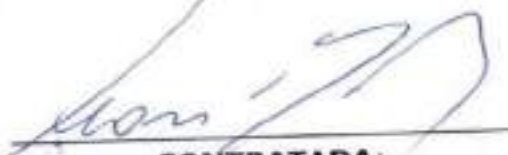
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

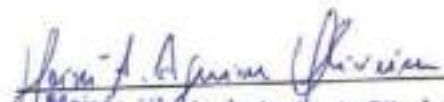
E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2012


CONTRATANTE:
Dr José Leoncio de Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53


CONTRATADA:
Leonardo Gigliotti Barberes
CPF: 779.129.007-30
RIEN SERV. MED. NEFROLÓGICOS
CNPJ: 68.702.372/0001-01

TESTEMUNHAS


Moisés Roberto de Aguiar de Oliveira
Agente Administrativo
Matr.: 1757778


CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO
CPF: 698.319.653-53
RIEN SERV. MED. NEFROLÓGICOS
CNPJ: 68.702.372/0001-01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**



TERMO DE CONTRATO Nº 10/2015

Processo nº. 33409.000461/2014-52

Pregão Eletrônico nº. 22/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
SUPORTE PARA O MESTRADO
PROFISSIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA E A FUNDAÇÃO PRÓ-
CORAÇÃO - FUNDACOR.**

A União, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, com sede na Rua das Laranjeiras, 374, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. José Leoncio de Andrade Feltosa, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, inscrito no CPF nº 311058747-53, portador da Carteira de Identidade nº 3434800, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO - FUNDACOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.254/0001-76, sediada na Rua das Laranjeiras, nº. 374, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22240-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, Dr. Carlos Scherr, Médico, portador da Carteira de Identidade nº 5231094-5, expedida pela CRM/RJ, e CPF nº 550.209.927-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000461/2014-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 136/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de serviços de Empresa de Suporte para o Mestrado Profissional que será realizado no



Instituto Nacional de Cardiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **04/05/2015** e encerramento em **03/05/2016**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$111.911,66** (Cento e onze mil novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$1.342.940,00** (Um milhão trezentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

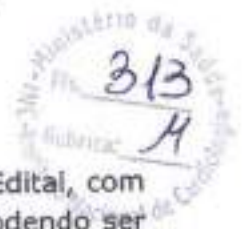
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recurso: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 091319



[Handwritten signatures and initials]



Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho e espécie: 2015NE800480 / espécie: 3 - Global

Exercício de 2015



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados



seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

[Handwritten signatures and initials]



Ministério da Saúde
316
4
Assessoria
Coordenação Nacional de Contratação

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



INC

Ministério da Saúde
Fis. 317
Súmula: 4
Assessoria de Planejamento

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$67.147,00** (Sessenta e sete mil cento e quarenta e sete reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. As atividades que serão desempenhadas pelo Fiscal do Contrato serão as especificadas no Art. 67 da Lei 8.666/93 c/c Art. 31 a 35 da IN n.º 02/08 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Ministério da Saúde
INC - Instituto Nacional de Câncer
Fis. 318
4

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.


Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53


Dr. Carlos Scherr
CPF: 550.290.927-04

TESTEMUNHAS


Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Solange Mendes Feitosa
Agente Administrativo
Matr. 1567048



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº. 10/2016

PROCESSO Nº. 33409.005958/2015-48
PREGAO ELETRÔNICO Nº 152/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 10/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO
BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

A União, representada pelo **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, CNPJ Nº. 00394544021344, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016, de um lado denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, sediada na Rua Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, Galpão 05-A, sala 21 e 22, 2º andar, Parque Jubran – Barueri / SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Barbalat Queiroz**, RG nº. 9633732 e inscrito no CPF sob o nº. 021.875.807-33, e o **Sr. Rafael Barbosa Conti**, RG. 20.377.940-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.285.087-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.005958/2015-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 152/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que realize locação, com manutenção integral de **aparelhos de ecocardiograma**, com tecnologia atualizada e comodato de workstation para utilização em procedimentos de exames dos pacientes no Instituto Nacional de Cardiologia (INC).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
3	INC	04	Contínuo	R\$11.516,65	R\$46.066,60
6	INC	04	contínuo	R\$9.150,00	R\$36.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **16/03/2016** e encerramento em **15/03/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal contratação é de **R\$82.666,60** (Oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$991.999,20** (Novecentos e noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão: 0001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recursos: 6151000000

Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE800422

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.

280
149
2

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, prestará garantia no valor de **R\$49.599,96** (Quarenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 282

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

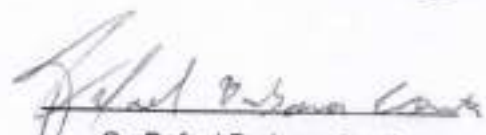
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.


Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro
Diretor Geral INC


Sr. Daniel Barbalat Queiroz
Representante da Contratada


Sr. Rafael Barbosa Conti
Representante da Contratada

Testemunhas


Moises A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Solange Menezes Feltosa
Agente Administrativo
Matr. 1567048



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº 11/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2012

PROCESSO: 33409.002767/2011-09

Aos cinco dias do mês de março de 2012, presentes de um lado a União por Intermediário do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 20.240-002, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leôncio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, e do outro lado a empresa NASA LABORATÓRIO BIO CLINICO LTDA, sediada na Cidade de Tatuapé - São Paulo, à Praça Pádua Dias, nº 30, CEP 03067-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.502.423/0001-00, neste ato representada por seu Sócio, Dr. João Agostinho Manna, portador da carteira de identidade nº.6.421.026-SSP/SP e C.P.F. nº 670.973.918-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 12/2012, constante do Processo nº. 33409.002767/2011-09, bem como à proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio em patologia clínica para a realização externa de exames, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

5 1

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas relativas à presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 0151000000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados, o INC pagará à CONTRATADA a importância máxima de R\$13.781,00 (Treze mil setecentos e oitenta e um reais) mensais, totalizando R\$165.372,00 (Cento e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais) anual no orçamento referente ao exercício de 2012, extraído-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 800190/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da nota fiscal de serviços, em 02 (duas) vias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente será efetuado após a comprovação ou apresentação pela Contratada do efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por Lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, com o seguinte endereço:

Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20140-006

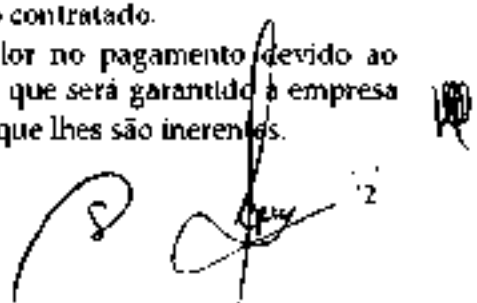
CNPJ (ME) nº 00.394.544/0213-44.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação da contratada junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à regularização documental ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão da contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O INC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA NONA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao contratado transferir à terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO - DE SUA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e comprovada vantagem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

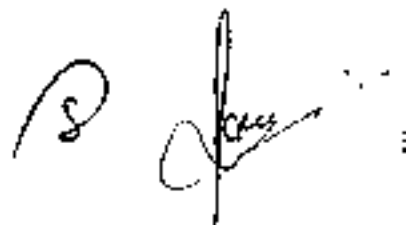
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC/PGV que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INC

As obrigações do INC estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispõe o Art. 65 da Lei 8.666/93.

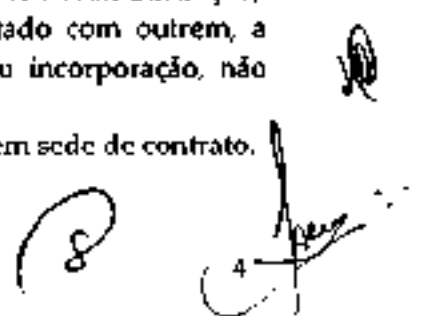
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo INC, em sede de contrato.



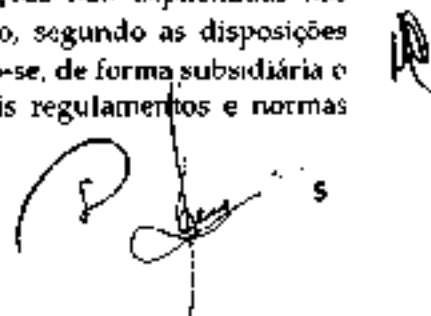
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o INC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções aplicáveis estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/2005, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas



administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do presente contrato de acordo com Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

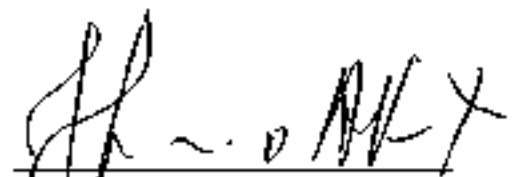
Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, EXCLUINDO-SE a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012.



CONTRATANTE

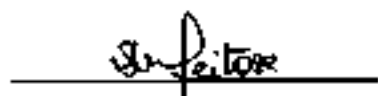
Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
DIRETOR GERAL INC



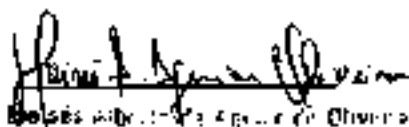
CONTRATADA

Sr. João Agostinho Manna
CPF nº 670.973.918-04

TESTEMUNHAS



Solange Maria dos Santos
Adv. 1567 IN
Ag. Administrativa INC



José Antônio de Aguiar
Agente Administrativo
Matr. 173779



Serviço Público Federal
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2015

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DA
REFRIGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO
E EXAUSTÃO, QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA E A EMPRESA
CONSTRUTORA DAMIANI LTDA

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras nº. 374, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. José Leônício de Andrade Feitosa, Médico, portador da carteira de identificação nº. 5219807-7 expedido pelo CRM, inscrito no CPF nº. 311.058.747-53, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência pela Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011 publicada no BS 32 de 27/06/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA DAMIANI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.618.474/0001-90, sediada na Rua Guilherme Ceolin, 387 – Pinhais/PR, CEP 83.321-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rebello Damiani, portador da Carteira de Identidade nº 6350370-3 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003397/2014-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 133/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de Operação, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva, Manutenção Corretiva e Adequações para uso das Instalações e Equipamentos de Climatização, Refrigeração e exaustão no Instituto Nacional de Cardiologia, sob a gestão do Ministério da Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/04/2015 e encerramento em 26/04/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R\$1.854.900,00** (Um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos reais), representando um valor médio mensal de **R\$154.575,00** (Cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Unidade Gestora: 250059
Fonte de Recurso: 6151000000
Plano de Trabalho: 10302201587550033
Natureza de Despesa: 339039
Espécie de Empenho: 3 – Global
Exercício de 2015

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e



Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$92.745,00 (noventa e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), em uma das modalidades permitidas por lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, p.u. da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

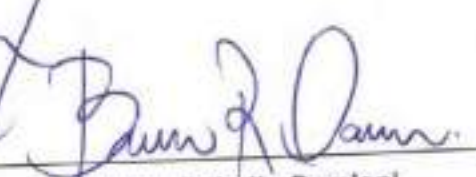
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2015.



Dr. José Leoncio de Andrade Feltosa
Diretor Geral do INC

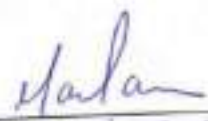


Bruno Rebello Damiani
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Moises A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



CLÁUDIA C.S. CARVALHO
RG. 08707778-0-DIC/RS



Serviço Público Federal
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia

CONTRATO Nº 11/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016
PROCESSO: 33409.003326/2014-69

A União, representada pelo **Instituto Nacional de Cardiologia**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ Nº. 00394544021344, situado a Rua das Laranjeiras, nº 374, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-006, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral, **Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016; Delegação de Competência pela portaria FNS nº. 05 de 01/02/2016 publicada no D.O.U. de 03/02/2016, e do outro lado a empresa **INDIGO MEDICAL TECHNOLOGIES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob 06.063.847/0001-00, sediada na Rua Cherente, nº 98, Engenho da Rainha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20776-590, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o **Sr. Rodrigo Abdon Guimarães**, portador da Carteira de Habilitação nº 91555710, expedida em 02/12/2013, inscrito no CPF sob o nº. 078.944.297-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003326/2014-69, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de esterilização, reprocessamento e reesterilização de artigos hospitalares termossensíveis por meio de processos regulamentados e autorizados pela ANVISA, incluindo limpeza, embalagem e transporte desses materiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **22/03/2016** e encerramento em **21/03/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

540
Luz

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$31.602,91** (Trinta e um mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$379.234,96** (Trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), estando atrelado aos custos unitários da proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2016NE800460

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de **RS18.961,75** (Dezoito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

542

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.




CONTRATANTE

Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro


CONTRATADA

Sr. Rodrigo Abdon Guimarães

TESTEMUNHAS


Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


CPC 703114797-34
SOLANGE MENEZES PETROLA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2015

PROCESSO: 33409.003088/2015-72

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado(neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016, de um lado denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA** sediada na Cidade CACHOEIRINHA, à Rua Rui Barbosa nº.118, Térreo, CEP 94.920-510, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 87.389.086/0001-74, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Alwin Wilhelm Elbern**, portador da Carteira de Identidade nº 6073042761 e inscrito no CPF sob o Nº 111.687.300-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003088/2015-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 111/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitorização individual aos trabalhadores profissionalmente expostos à radiação ionizante neste Instituto Nacional de Cardiologia (INC).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	INC	250	R\$12,13	R\$3.032,50
2	INC	04	R\$8,15	R\$81,50

[Assinatura]

[Assinatura]



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2016 e encerramento em 31/03/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$3.114,00 (Três mil cento e quatorze reais), perfazendo o valor total de R\$ 37.368,00 (Trinta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 0001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recursos: 6151000000

Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE800468

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

[Assinaturas manuscritas]



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$1.868,40 (Um mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), na modalidade de correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital, no prazo de 10 (dias) úteis a partir assinatura deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

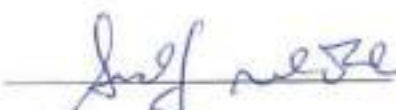


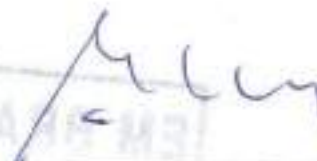
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

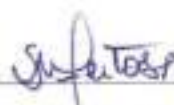
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.


Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro
Diretor Geral INC


Sr. Alwin Wilhelm Elbern
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Solange Meneses Feltosa
Agente Administrativo
Matr. 1567048


Daiane P. da Silveira
Renovação de Contrato
C.H. 014.742.000-99
1ª e 2ª Escrit. Responsabilidade S/S Ltda.

Pregão Eletrônico 111/2015
Processo 33409.003088/2015-72

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os serviços de monitorização individual aos trabalhadores profissionalmente expostos à radiação ionizante neste Instituto a serem prestados pela Contratada deverão, integralmente, atender às diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico dispostas no regulamento anexo à Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

15.2 Não existirá para o INC qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

15.3 Os funcionários deverão ser responsáveis pelo cuidado e conservação dos dosímetros, com conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil. Quando da ocorrência de perda ou extravio de dosímetro por parte de servidor deste Instituto, fica estipulada como compensação financeira a ser paga à CONTRATADA o valor fixo correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dosímetro.

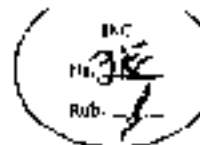
15.4 A CONTRATADA deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o(s) dosímetro(s) extraviado(s).

15.5 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

16.6 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este termo de referência, salvo se houver prévia autorização do INC.

EM BRANCO

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Ref. Processo 33409.004359/2016-98
Pregão Eletrônico nº 60/2017

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544/0213-44, neste ato representado pelo Diretor Geral, José Oscar Reis Brito, Médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 5256178-3 e CPF nº 465.307.626-04, nomeado pela Portaria MS/GM nº 2760, de 16/12/2016 publicada no DOU nº 242 de 19/12/2016; e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde nº 76 de 27/12/2016, publicada no DOU de 28/12/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresarial **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.067.007/0001-00, sediada na Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, Campina, São José dos Pinhais, PR, CEP 83.015-148, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) Sr. André Berto Xavier da Silva, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 08.821.463-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 027.439.777-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004359/2016-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 60/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de Coleta de Resíduo Químico e Farmacêutico do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALORES ANUAL
-------------------	----------------------	---------------------	-----------------------	---------------

Coleta de Resíduo Químico e Farmacêutico	INC	1.200	6,10	7.320,00
--	-----	-------	------	----------

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 03/07/2017 e encerramento em 02/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$610,00 (Seiscentos e dez reais), sendo R\$6,10 (Seis reais e dez centavos) o valor unitário por Quilograma recolhida, perfazendo o valor anual estimado de R\$7.320,00 (Sete mil trezentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/250059
Fonte: 615100000
Programa de Trabalho: 1030220158755003
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2017NE801851

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLAUSULA SEXTA - DO AJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data fixada para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), em uma das modalidades estabelecidas em lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA Oitava - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA Nonagésima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA Décima - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA Undécima - DO RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA Doze - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. É vedado à CONTRATADA:

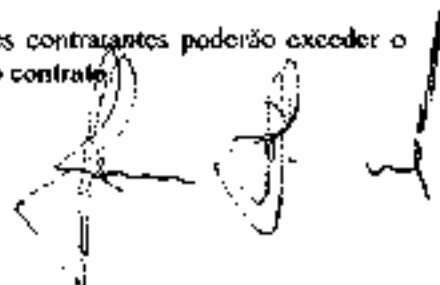
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA Treze - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



TERMO DE CONTRATO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.


CONTRATANTE
 Dr. José Oscar Reis Brito
 Diretor Geral - INC


CONTRATADA
 Sr. André Berto Xavier da Silva
 Sócio Administrador

TESTEMUNHAS


 Moisés A. Aguiar de Oliveira
 Ag. Administrativo
 Matr. 173777-9


 Patrick dos Santos Sadre
 Agente Administrativo
 Matr. 1737622



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO nº. 13/2015

**Processo nº. 33409.002763/2013-84
Pregão Eletrônico nº. 05/2015**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL
DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA WALP
MULTISERVICE MANUTENCAO E REPAROS
LTDA - ME.**

A **União**, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. José Leônício de Andrade Feitosa**, Cédula de Identidade nº. 5219807-7, expedida pelo CRM e inscrito no CPF sob o nº. 311.058.747-53, designado pela Portaria Ministerial Nº. 1284, de 03/06/2011 publicado no DOU nº. 107 de 06/06/2011, conforme Delegação de Competência que lhe confere a Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011, publicada no BS 32 de 27/06/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WALP MULTISERVICE MANUTENCAO E REPAROS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.429/0001-45, sediada na Rua Visconde Silva, nº. 79, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.271-043, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo) Sra. Patricia Leandro Guarin Mendes Fonseca, portadora da Carteira de Identidade nº 09637403-4, expedida pela Detran-RJ e CPF nº 028.966.797-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.002763/2013-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases (ar comprimido e oxigênio) e vácuo medicinais, com reposição total de peças e acessórios (a serem pagos conforme a demanda), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **20/04/2015** e encerramento em **19/04/2016**, podendo ser prorrogado por Interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha Interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor máximo mensal da contratação é de **R\$50.364,40** (Cinquenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor máximo anual de **R\$604.372,80** (Seiscentos e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 091319

4.2. Mo(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O reajuste, na forma prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008; para os itens não alcançados pela Repactuação, se dará através do IPCA/FGV, devendo atender, no que couber, as disposições cabíveis a Repactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$30.218,64** (trinta mil duzentos e dezito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

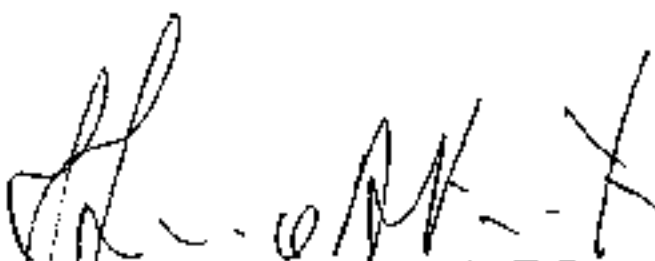
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015.



Dr. José Leôncio de Andrade Feltosa
CPF: 311.058.747-53



Patrícia Leandro Guarini M. Fonseca
CPF: 028.966.797-66

TESTEMUNHAS



Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



Patrick dos Santos Sodrê
Agente Administrativo
Matr. 1737622



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº. 13/2016

PROCESSO Nº. 33409.005958/2015-48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 13/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO
BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

A União, representada pelo **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, CNPJ Nº. 00394544021344, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016, de um lado denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0003-02, sediada na Rua Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, Galpão 05-A, sala 21 e 22, 2º andar, Parque Jubran – Barueri / SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Barbalat Queiroz**, RG nº. 9633732 e inscrito no CPF sob o nº. 021.875.807-33, e o **Sr. Rafael Barbosa Conti**, RG. 20.377.940-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.285.087-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.005958/2015-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 152/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que realize locação, com manutenção integral de **aparelhos de ecocardiograma**, com tecnologia atualizada e comodato de workstation para utilização em procedimentos de exames dos pacientes no Instituto Nacional de Cardiologia (INC).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
04	INC	04	Contínuo	R\$3.400,00	R\$13.600,00

(Assinaturas manuscritas)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **20/04/2016** e encerramento em **19/03/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal contratação é de **R\$13.600,00** (Treze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor anual de **R\$163.200,00** (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 0001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recursos: 6151000000

Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE800791.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, prestará garantia no valor de **R\$8.160,00** (Oito mil cento e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016.


Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro
Diretor Geral INC


Sr. Daniel Barbalat Queiroz
Representante da Contratada


Sr. Rafael Barbosa Conti
Representante da Contratada

Testemunhas


Moises R. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Debora S. Abrahão
Mat: 1736422

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA 2
ALIANÇAS ARMAZENS GERAIS LTDA**

Pregão Eletrônico 66/2016
Processo 33409.001881/2016-18

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras, 374, CEP 22.240-006, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, José Oscar Reis Brito, Médico, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2760, de 16/12/2016, publicada no DOU 242 de 19/12/2016, inscrito no CRM/RJ sob o nº 5256178-3 e no CPF nº 462.307.626-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresarial 2 ALIANÇAS ARMAZENS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.719.887/0002-53, sediada na Rua Eurico Souza Leão, nº 120, Galpão, Mangueiras, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.041-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr Cesar Augusto Campanella de Sá, portador(a) de Carteira de Identidade nº 890028481 expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 722.022.117-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.001881/2016-18 o em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 66/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à armazenagem de insumos de expediente, médico-hospitalares, laboratoriais e medicamentos, ITEM 03 do certame, para o Instituto Nacional de Cardiologia – INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/07/2017 e encerramento em 02/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$45.832,99** (Quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$549.995,90** (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/250059
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10302201587650033
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2017NE801847

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$27.499,79** (Vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), na modalidade prevista na lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.



CONTRATANTE

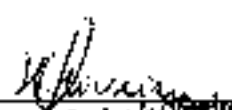
Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral - INC



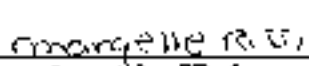
CONTRATADA

Sr. Cesar Augusto Campanella de Siervi
Sócio

TESTEMUNHAS



Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



Margelle R. G.
Cpf: 125.157.137-60

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº 14/2015

**Processo nº 33409.005913/2014-92
Pregão Eletrônico nº 89/2015**

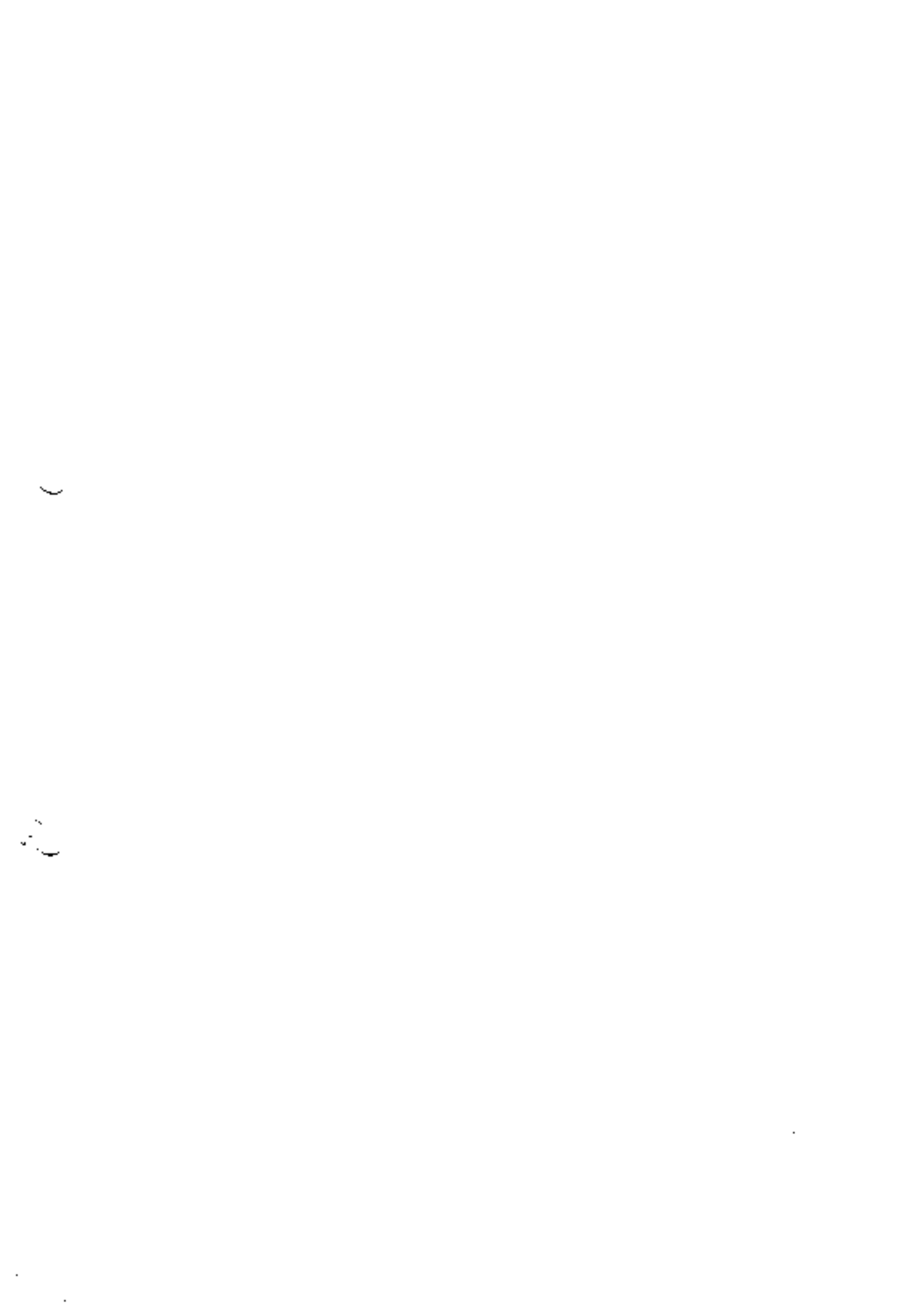
**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A
EMPRESA COPSYS SISTEMAS DE
IMPRESSÃO LTDA - EPP**

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras nº. 374, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leônir de Andrade Feitosa, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, conforme Delegação de Competência que lhe confere a Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011, publicada no BS 32 de 27/06/2011, e a empresa COPSYS SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.359.050/0001-13, sediada na Rua Joaquim das Neves, nº 188, Térreo, Vila Caldas, Carapicuíba, SP, CEP 06.310-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, Sr. Samuel Iope, portador da Carteira de Identidade nº 42460385-8 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 320.921.698-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.005913/2014-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 89/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, incluindo fornecimento de equipamentos (novos e sem uso), instalação, configuração e gestão dos equipamentos com serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e gestão remota dos suprimentos (material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, exceto para os itens 5.1.6 e 5.1.7 do Termo de Referência), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2015 e encerramento em 30/06/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$31.205,00 (Trinta e um mil duzentos e cinco reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$374.460,00 (Trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

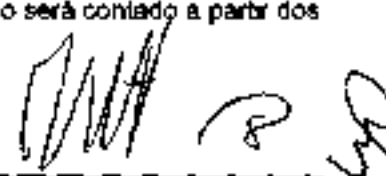
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$18.723,00** (Dezoito mil setecentos e vinte e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

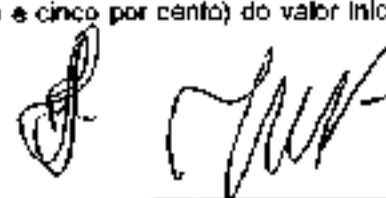
12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 85 da Lei nº 8.666, de 1993.

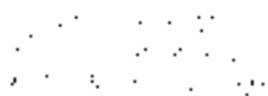
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







Missão do JNC: "Oferecer as melhores soluções em saúde cardiovascular qualificando para o futuro."



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA 2
ALIANÇAS ARMAZENS GERAIS LTDA**

Pregão Eletrônico 66/2016
Processo 33409.001881/2016-18

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras, 374, CEP 22.247-006, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, José Oscar Reis Brito, Médico, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2760, de 16/12/2016, publicada no DOU 242 de 19/12/2016, inscrito no CRM/RJ sob o nº 5256178-3 e no CPF nº 462.307.626-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresarial 2 ALIANÇAS ARMAZENS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.719.887/0002-53, sediada na Rua Eurico Souza Leão, nº 120, Galpão, Mangunhos, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.041-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr Cesar Augusto Campanella de Siervi, portador(a) da Carteira de Identidade nº 890026461, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 722.022.117-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.001881/2016-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.620, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 66/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à armazenagem de insumos de expediente, médico-hospitalares, laboratoriais e medicamentos, ITEM 02 do certame, Remoção e transporte dos insumos do estoque externo do INC para o novo estoque externo, sede da contratada, visando atender as necessidades do Instituto Nacional de Cardiologia – INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, em seu item 17.21 com início na data de 03/07/2017 e encerramento em 05/07/2018, podendo ser prorrogado o prazo de execução, na forma do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93. 7

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$13.999,00** (Treze mil novecentos e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 000001/250059
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10302201587550033
Elemento de Despesa: 339038
Nota de Empenho: 2017NE801845

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será irredutível face ao prazo de vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$699,95 (Seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), na modalidade prevista na lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.620, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral - INC

CONTRATADA

Sr. Cesar Augusto Campanella de Siervi
Sócio

TESTEMUNHAS

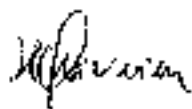
Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173773-9

Maryelle Rossi
CPF 125.143.137-60

RESSALVA.

SIRUC-NE DO PRESENTE PARA INFORMAR O ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO NA
CLAUSULA SEGUNDA, ONDE SE DE 2012, LEIASE 2014, ATENDENDO O EXPOSTO NO EMP

Em 06/07/2017



Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

CONTRATO Nº 15/2017

PROCESSO Nº 33409.002221/2017-35
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2017

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

CONTRATANTE: A União por Intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Jose Oscar Reis Brito**, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 5256178-3, CPF nº 465.307.626-04, designado pela Portaria Ministerial nº. 2760 de 16/12/2016 publicado no D.O.U. nº 242 de 19/12/2016, conforme Delegação de Competência que lhe confere a Portaria/FNS nº. 76 de 27/12/2016, publicada no D.O.U. de 28/12/2016.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação, **ALBERTO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 001/2016/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas

complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Negócios**, que receberá do **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC:
<http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

- e) Cabe ao **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.1) O **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) O **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **RS64.200,00** (Sessenta e quatro mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139 (90), subordinada ao Programa de Trabalho nº. 10302201587550033, Fonte de Recursos 6151000000, da Unidade Orçamentária nº 250059 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, comprometida na Nota de Empenho nº. 801957, no valor de R\$16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), emitida em 04/07/2017.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

- 12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de agosto de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

CONTRATANTE

Dr. José Henrique P. L. de Carvalho
Diretor Geral Substituto
Matr. 1525555 - CRM/RJ 52.46417-2

Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CONTRATADA


LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


ALBERTO CAMPOS SIMÕES
Coordenador de Contratos de Publicidade
e
Captação (OS nº 001 e 025/2016)

Testemunhas:

1) 
NOME: **Moisés A. Aguiar de Oliveira**
CPF: **Ag. Administrativo**
Mat. 173777-9

2) 
NOME: **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO**
CPF: **057.388.301-72**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA



CONTRATO Nº. 16/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2013
PROCESSO Nº. 33409.007429/2009-31

CONTRATO DE **LOCAÇÃO** NÃO RESIDENCIAL, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA LEITE LEAL Nº. 73, LARANJEIRAS - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22.240-100, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA (LOCATÁRIO) E A CARDIOCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LOCADORA).

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2013 (dois mil e treze), presente de um lado a União por Intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa**, médico, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência pela Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011 publicada no BS 32 de 27/06/2011, inscrito no CRM sob o nº. 5219807-7, CPF nº. 311.058.747-53, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **CARDIOCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.215.774/0001-28, representada por seu Liquidante, **Sr. José Souto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 370.752.927-49, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, de acordo com o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, sendo o presente contrato firmado em decorrência do art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, mediante **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 24, inciso X do mesmo diploma, submetidos à apreciação prévia das autoridades competentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação** não residencial do imóvel situado na Rua Leite Leal, nº73 - Laranjeiras, nesta cidade, CEP 22.240-100, em conformidade com as cláusulas do presente instrumento, assim como pela lei nº. 8.245/91 e suas alterações.

- 1.2. O imóvel é constituído de prédio de três pavimentos. O primeiro (térreo) é subdividido em: recepção, 05 consultórios, sala de procedimentos, 02 banheiros, copa-cozinha e parte externa com lavanderia, depósito, W.C. e rouparia. O segundo é composto por: hall de entrada, circulação, recepção, quatro salas utilizadas como consultórios (uma com banheiro exclusivo), três banheiros e um lavabo, copa-cozinha, área de serviço e depósito. O terceiro possui a seguinte configuração interna: auditório, pequena sala de secretaria, arquivo, banheiro, copa-cozinha e área descoberta.
- 1.3. No ato de ocupação do imóvel será confeccionado documento assinado por ambas as partes, contendo a descrição das condições em que o mesmo se encontra, assim como o inventário do imobiliário nele contido, documento esse que será parte integrante do presente Contrato, observado o disposto no item "14.6" do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 2.1. O imóvel ora locado destina-se ao uso do **LOCATÁRIO** para atender a quaisquer dos serviços inerentes às suas atividades.
- 2.2. O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel com fiel observância às posturas determinadas pela Autoridade Pública, sob pena de restar caracterizada infração contratual e responder pelos danos emergentes de sua conduta, sem prejuízo da rescisão do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº. 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A presente Locação vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, ou seja, do dia 01/06/2013 ao dia 31/05/2014.
- 4.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o art. 51 da Lei nº. 8.245/91, sucessivamente, por igual ou diverso período, expresso mediante termos aditivos, numerados em ordem crescente, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito ao final de cada período, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do vencimento do período de vigência.
- 4.3. Findo o prazo de vigência, o contrato cessará, de pleno direito, devendo o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de notificação ou aviso, sendo que, se o **LOCATÁRIO** permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições

ajustadas por mais **12 (doze) meses**, conforme o art. 56 da Lei nº. 8.245/91 e o seu parágrafo único.

132
98
V.V.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 5.1. A eventual alienação do imóvel, em questão, não atingirá o presente Contrato, de modo que permanecerá em pleno vigor para a produção dos seus efeitos, de acordo com o art. 8º da Lei nº. 8.245/91.
- 5.2. A **LOCADORA** expressamente se obriga, no caso de alienação do imóvel durante a vigência do presente Contrato ou de qualquer renovação, a fazer constar da respectiva escritura a existência do presente contrato, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as cláusulas, condições e obrigações, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a inscrever o presente contrato no registro geral de imóveis, para os fins e efeitos de direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 6.1. O valor mensal da locação do imóvel será de **R\$9.999,99** (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), preço fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, na forma do artigo 28 da Lei nº. 9.069/95.
- 6.2. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, conforme art. 18 (primeira parte) da Lei nº. 8.245/91.
- 6.3. O **LOCATÁRIO** assume a obrigação de pagar, nas épocas próprias:
- a) Conta mensal de água/esgoto;
 - b) Conta mensal de luz;
 - c) IPTU Integral ou proporcional aos meses da locação no ano;
 - d) Taxa de Incêndio e coleta de lixo;
 - e) Seguro de Incêndio feito em benefício da **LOCADORA**;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor da locação vencerá todo último dia de cada mês, devendo a **LOCADORA** encaminhar, até essa mesma data, a cobrança do valor da locação na Divisão Econômico Financeira do Instituto Nacional de Cardiologia, localizado na Rua das Laranjeiras 374, 2º andar, Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ, ou em local indicado oportunamente pelo **LOCATÁRIO**.
- 7.2. O valor da locação será pago pelo **LOCATÁRIO** diretamente à **LOCADORA**, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, conforme o art. 23, I da Lei nº. 8.245/91, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº. 3100-3, Conta Corrente nº. 6670-2, em nome da CARDIOCOOP.

- 7.3. O **LOCATÁRIO** deverá pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, sob pena de, em caso de atraso, ficar sujeito ao pagamento da multa e dos juros moratórios previstos no item "16.1".

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os pagamentos dos alugueres e encargos pelo **LOCATÁRIO** correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Plano de Trabalho 10302201587550033, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2013, tendo sido extraída a primeira Nota de Empenho de nº. 2013NE800814.
- 8.2. As despesas relativas à execução do contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGPM/FGV, tendo por base a partir do mês de junho/2013, conforme art. 18 (segunda parte) da Lei nº. 8.245/91.
- 9.2. No caso de impossibilidade de aplicação do IGPM/FGV, será adotado outro índice que venha a substituí-lo e que represente a efetiva variação de preços da economia, mediante acordo entre as partes.
- 9.3. Fica ressalvado o direito das partes à livre negociação de qualquer outro percentual ou valor para o reajuste anual do aluguel, sendo tal procedimento adotado a cada ano até o término da locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

- 10.1. O **LOCATÁRIO** fica livre de prestar garantia, conforme permissivo insculpido no art. 37 da Lei nº. 8.245/91.
- 10.2. O **LOCATÁRIO** deverá manter contrato com empresa seguradora idônea para seguro contra incêndio e outros danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SINISTRO

- 11.1. No caso de incêndio total ou parcial, assim como os demais sinistros a que o imóvel locado esteja exposto, enquanto o mesmo não puder ser ocupado novamente pelo **LOCATÁRIO**, cessarão as cobranças e os pagamentos dos alugueres e demais encargos, desde a interdição do imóvel até a sua liberação pelas autoridades competentes.

133
97
V.V.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA

- 12.1. A **LOCADORA** poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, desde que em dias úteis e em horário comercial, mediante agendamento com a Coordenação de Administração do **LOCATÁRIO**, com o fim de comprovar a fiel observância das obrigações contratuais aqui assumidas, sendo permitida a vistoria por terceiros, na hipótese de venda ou promessa de venda, cessão ou promessa de cessão ou de dação em pagamento, respeitado o direito de preferência, conforme art. 27 da Lei nº. 8.245/1991.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

- 13.1. O **LOCATÁRIO** fica autorizado a realizar benfeitorias necessárias sem o consentimento da **LOCADORA**, ao contrário das benfeitorias úteis e voluptuárias, as quais necessitarão de consentimento e autorização expressa da **LOCADORA**.
- 13.2. Consoante dispõe o artigo 35 da Lei nº. 8.245/1991, quaisquer benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, bem como as úteis que tiverem sido autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 13.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, mas poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 13.4. Finda a locação e, caso tenham sido feitas benfeitorias, é facultado à **LOCADORA** exigir a reposição do imóvel ao estado original, o qual será restituído, em condições de uso, higiene e limpeza, sendo admitidos os desgastes naturais decorrente do uso do imóvel.

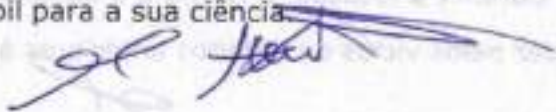
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA LOCADORA

- 14.1. Além dos deveres insculpidos nos itens "1.3", "5.2", "7.1", "11.1", "16.2", "16.3", "18.1" e "18.2", a **LOCADORA** também terá os deveres abaixo.
- 14.2. Não criar embaraços ao pagamento dos alugueres e ao exercício de quaisquer deveres impostos ao **LOCATÁRIO**, assim como, em especial, não apresentar dificuldades para a rescisão tratada no item "17.4", sob pena de arcar com os ônus da mesma.
- 14.3. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e livre de desembaraços.
- 14.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 14.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 14.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5

- 14.7. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 14.8. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.
- 14.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.
- 14.10. Exibir do **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 14.11. Endereçar correspondências para a sede do **LOCATÁRIO**, na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, aos cuidados da Coordenação de Administração - 2º andar, quando desejar que a comunicação se dê de maneira formal, perfeita e acabada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

- 15.1. Além dos deveres insculpidos nos itens "1.3", "2.2", "4.3", "6.3", "7.2", "7.3", "10.2", "12.1", "13.1", "13.4", "16.1", "16.2", "16.3", "17.1", "17.2", "17.3", "17.4", "18.1", "18.2", "18.3" e "19.1", o **LOCATÁRIO** também terá os deveres abaixo.
- 15.2. Transferir, na Empresa concessionária do Serviço de Eletricidade, a conta de luz do imóvel ora locado para o seu nome.
- 15.3. Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 15.4. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, devendo-se observar o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 15.5. Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e demais encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao **LOCATÁRIO**.
- 15.6. Caso o documento de cobrança mencionado no item "15.5" seja referente a um dos tributos ou encargos elencados no item "6.3", o **LOCATÁRIO** ficará obrigado a entregar apenas uma cópia do mesmo, e somente após a quitação.
- 15.7. As demais correspondências recebidas pelo **LOCATÁRIO** que tenham por destinatária a **LOCADORA**, independentemente do assunto, deverão ser entregues a ela em tempo hábil para a sua ciência.



134
SP

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA PENAL E MORATÓRIA

- 16.1. POR ATRASO NO PAGAMENTO: O atraso do pagamento do aluguel, pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, ensejará a aplicação de multa penal de 2% sobre o valor do aluguel, assim a compensação financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, através da aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.2. POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO: Qualquer das partes que cometer infração a quaisquer das obrigações ajustadas no presente Contrato, que não importe a sua rescisão, deverá pagar multa no valor equivalente a 01 (um) mês do valor da locação à outra parte.
- 16.3. POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO: A parte que cometer infração que importe na rescisão do Contrato ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 03 (três) meses do valor do aluguel à época em que se constatar a infração, multa essa meramente penal e passível de cobrança executiva, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas, além do previsto nos itens "18.2" e "18.3".

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FINAL DA LOCAÇÃO

- 17.1. A **LOCADORA** somente dará por finda a locação após a verificação do pleno cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato.
- 17.2. Findo o contrato, a entrega das chaves será feita à **LOCADORA**, e equivalerá a uma autorização para vistoria do imóvel.
- 17.3. Em consequência do estipulado nesta cláusula, o **LOCATÁRIO** só ficará exonerado das obrigações oriundas do presente Contrato depois de quitadas integralmente suas obrigações, assim como com a entrega do imóvel nas mesmas condições em que o mesmo foi ocupado, conforme documento mencionado no item "1.3" do presente Contrato, caso contrário deverá reparar os danos causados ao imóvel ou indenizar a **LOCADORA**.
- 17.4. Caso a entrega das chaves ocorra antes do término da vigência do presente Contrato, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao disposto no item "17.3", e até que

[Handwritten signatures and initials]

seja formalizada a rescisão contratual por instrumento escrito e específico, cabendo observar o disposto no item "14.2" do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. O presente Contrato poderá se rescindido, de pleno direito, em qualquer tempo, caso uma das partes faltar ao fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas e ajustadas no presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 18.2. A parte que cometer infração que dê causa à rescisão do Contrato, gerando perdas e danos à outra parte, ficará obrigada a pagar o previsto no item "16.3", assim como as custas processuais das ações judiciais necessárias para a resolução da lide.
- 18.3. Caso seja o **LOCATÁRIO** o responsável pelo cometimento da infração que dê causa à rescisão do Contrato, ainda ficará obrigado a pagar os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 18.4. O presente Contrato também será rescindido no caso de incêndio não culposos ou acidente físico imprevisível que impeça a ocupação do imóvel para os fins declarados, e no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ressalvando-se ao **LOCATÁRIO** o direito de haver do poder desapropriante a indenização de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 19.1. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será sempre precedida de ampla defesa e contraditório.
- 19.2. A citação, intimação ou notificação por via postal, com aviso de recebimento, se encaminhada por terceiros ao endereço do imóvel locado, será havida como perfeita e acabada para comunicação de qualquer ato extrajudicial ou judicial, nos exatos termos do inciso IV do artigo 58 da Lei n. 8.245/91.
- 19.3. Será possível a cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do imóvel, desde que não sejam ofendidos os ditames da Cláusula Primeira e demais disposições no mesmo sentido do presente Contrato, sendo necessário o consentimento expresso e prévio da **LOCADORA**, de acordo com o art. 13 da Lei nº. 8.245/91.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, pelo **LOCATÁRIO**, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o art. 62, §3º, I c/c com o art. 61, p.u. da Lei nº. 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, sendo que as eventuais tolerâncias não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato, as quais permanecerão íntegras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Subseção da Capital, para dirimir as questões porventura litigiosas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2013.



LOCADORA

CARDIOCOOP

Sr. José Souto da Silva
CPF: 370.752.927-49



LOCATÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53

EM BRANCO

TESTEMUNHAS:



Nome: Paulo Henrique Naves
CPF: 083.483.997-46



Nome: Patrick dos Santos Soares
CPF: 042.792.627-05

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO OPORTUNO

21.1. De caso omisso neste contrato, tanto quanto for comum a ambas as partes, tanto quanto as eventuais alterações não importarem em redução de qualquer uma das cláusulas do contrato, desde que não haja prejuízo para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para efeito de foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Município de Capital, para dirimir as questões provenientes de fatos e fatos.

23.1. Este contrato de acordo, depois de lido e achado conforme, é assinado por ambas as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
C/ Rua Lúcio de Albuquerque
C/ 111 000 000

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
C/ Rua Lúcio de Albuquerque
C/ 111 000 000

EM BRANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Dr. João Carlos de Sá
CPF: 012.345.678

Nome: Dr. João Carlos de Sá
CPF: 012.345.678

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 17/2014, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A
EMPRESA TRUSHER SERVIÇOS DE
ESTERILIZAÇÃO LTDA.**

A **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00394544021344, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa**, inscrito no CRM sob o nº. 5219807-7 e inscrito no CPF sob o nº. 311.058.747-53, designado pela Portaria Ministerial Nº. 1284, de 03/06/2011 publicado no DOU de 06/06/2011, conforme Delegação de Competência que lhe confere a Portaria/FNS nº.083 de 11/06/2011, publicada no BS 32 de 27/06/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.969.472/0001-33, sediada na Rua Prefeito Olimpio de Melo, 1488, Benfica, Rio de Janeiro, CEP 20.930-005, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, o **Sr. Roberto Antônio Raposo D'Assunção**, portador da Carteira de Identidade nº 3333161-2, expedida pelo DIC, e CPF nº 186.090.407-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.001031/2014-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduo biológico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Coleta/Tratamento de Lixo Hospitalar.	Rua das Laranjeiras, nº 374, Laranjeiras e Rua Leite Leal, nº 73, Laranjeiras.	840 containeres/mês	Manhã entre 07h e 09h; tarde entre 17h e 20h.	R\$31,74 (por Container), perfazendo o valor mensal estimado de R\$26.666,67 , totalizando o valor anual estimado em R\$320.000,00 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **13/09/2014** e encerramento em **12/09/2015**, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$26.666,67** (Vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor estimado anual de **R\$320.000,00** (Trezentos e vinte mil reais), sendo o valor de **R\$31,74** (trinta e um reais e setenta e quatro centavos) por container.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 065050

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$16.000,00** (Dezesseis mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2014.

Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
CPF nº. 311.058.747-53

Roberto Antônio Raposo D'Assunção
CPF nº. 186.090.407-63

TESTEMUNHAS

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA Nº 17/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA E A EMPRESA RIEN SERVIÇOS
MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA.**

Ref. Pregão Eletrônico 53/2017
Processo 33409.006966/2016-92

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.240-006, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.344/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. José Oscar Reis Brito, Médico, nomeado pela Portaria MS/GM nº 2760, de 16/12/2016, publicada no DOU nº 242 de 19/12/2016, inscrito no CPF nº 465.307.6216-04, inscrito no CRM/RJ sob o nº 5256178-3, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresarial RIEN SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.702.372/0001-01 sediada na Rua Olga, nº 84, Lote 2 da PA 41664 – Parte – Bonsucesso, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.041-140, inscrita no CNPJ sob o nº 68.702.372/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Dr. Leonardo Gigliotti Barberes, portador da carteira de identidade nº. 5250333-7 CRM/RJ e CPF nº. 779.129.007-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.006966/2016-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS PARA PACIENTES INTERNOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA (INC) COM INSUFICIÊNCIA RENAL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
HEMODIALISE INTERMITENTE	INC	845	ATÉ 4H	740,00	625.300,00
HEMODIALISE PROLONGADA	INC	975	ATÉ 12H	825,00	804.375,00
HEMODIALISE CONTÍNUA	INC	455	24 LI	1.350,00	614.250,00

DIALISE PERITONEAL CONTÍNUA / AUTOMATIZADA	INC	260	1211	600,00	156.000,00
---	-----	-----	------	--------	------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, cuja vigência é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/09/2017 e encerramento em 07/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$183.317,08** (Cento e oitenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$2.199.925,00** (Dois milhões cento e noventa e nove mil novecentos e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

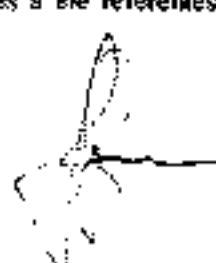
Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE802230

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.




6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS109.996,25** (Cento e nove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), em uma das modalidades estabelecidas em lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

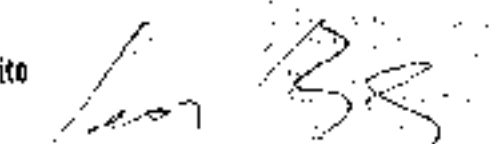
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2017.



Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral - INC
CAD - 82.56178-2

Dr. José Oscar Reis Brito
CPF: 465.307.626-04

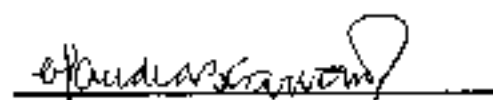


Dr. Leonardo Gigliotti Barberes
CPF: 779.129.007-30

TESTEMUNHAS



Carlos Eduardo Pereira Henriques
CPF: 038.544.067-70



Cláudia Barboza de Carvalho
CPF: 698.719.657-53



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº 18/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

PROCESSO: 33409.001440/2011-10

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2013, presentes de um lado a União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 20.240-006, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leônicio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1234 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, e do outro lado a empresa Bonfim & Arruda Ltda-MF, sediada na Cidade de Londrina - PR, à Rua Capricórnio, nº 125 - Jardim do Sol, CEP 86070-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.745.072/0001-11, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Junior Cesar Bonfim de Arruda, portador da carteira de identidade nº. 7585980-5 emitida pelo SSP-PR e C.P.F. nº 031.072.239-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 14/2012, constante do Processo nº. 33409.001440/2011-10, bem como à proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva por demanda de instrumentais cirúrgicos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas relativas a presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 615100000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados, o INC pagará à CONTRATADA a importância máxima de R\$6.416,00 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais) mensais, totalizando R\$76.992,00 (Setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais) anual no orçamento referente ao exercício de 2013, extraindo-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 800872/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da nota fiscal de serviços, em 02 (duas) vias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será efetuado após a comprovação ou apresentação pela Contratada do efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por Lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia – INC, com o seguinte endereço:

Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-006
CNPJ (ME) nº 00.394.544/0213-44.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação da contratada junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda à regularização documental ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão da contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O INC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA NONA – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO - DE SUA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e comprovada vantagem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, em que serão formalizados por aditamento;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INC

As obrigações do INC estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização da execução do serviço, objeto desta licitação, estará a cargo da Administração do INC, que designará servidor vinculado à Central de Esterilização do INC para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispões o Art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

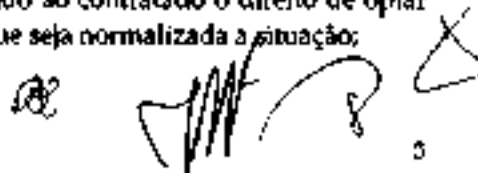


SUBCLÁUSULA QUARTA – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo INC, em sede de contrato.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o INC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções aplicáveis estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/2005, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade, a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, fará parte integrante do presente contrato de acordo com Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Correrá por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, EXCLUINDO-SE a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

2019
15 de Junho de 2013

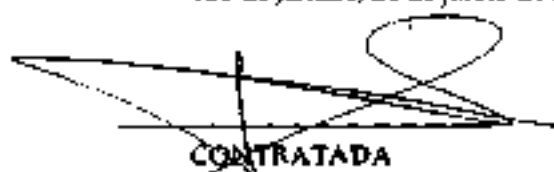
É, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



CONTRATANTE

Dr. José Leoncio De Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53

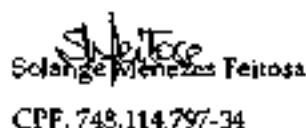
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013.



CONTRATADA

Junior Cesar Bonfim de Arruda
CPF: 031.072.239-05

TESTEMUNHAS:

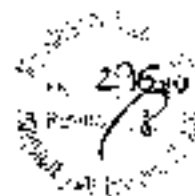


Solange Menezes Feitosa
CPF: 743.114.797-34



Benvalir de Oliveira Lisboa Pinto
CPF: 054.398.452-55

EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº 18/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

PROCESSO: 33409.001440/2011-10

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2013, presentes de um lado a União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 20.240-006, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leônicio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1234 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, e do outro lado a empresa Bonfim & Arruda Ltda-MF, sediada na Cidade de Londrina - PR, à Rua Capricórnio, nº 125 - Jardim do Sol, CEP 86070-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.745.072/0001-11, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Junior Cesar Bonfim de Arruda, portador da carteira de identidade nº. 7585980-5 emitida pelo SSP-PR e C.P.F. nº 031.072.239-05, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 14/2012, constante do Processo nº. 33409.001440/2011-10, bem como à proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva por demanda de instrumentais cirúrgicos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas relativas a presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 615100000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados, o INC pagará à CONTRATADA a importância máxima de R\$6.416,00 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais) mensais, totalizando R\$76.992,00 (Setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais) anual no orçamento referente ao exercício de 2013, extraindo-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 800872/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da nota fiscal de serviços, em 02 (duas) vias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será efetuado após a comprovação ou apresentação pela Contratada do efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por Lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia – INC, com o seguinte endereço:

Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-006
CNPJ (ME) nº 00.394.544/0213-44.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação da contratada junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda à regularização documental ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão da contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O INC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA NONA – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO - DE SUA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e comprovada vantagem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, em que serão formalizados por aditamento;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INC

As obrigações do INC estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização da execução do serviço, objeto desta licitação, estará a cargo da Administração do INC, que designará servidor vinculado à Central de Esterilização do INC para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispões o Art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

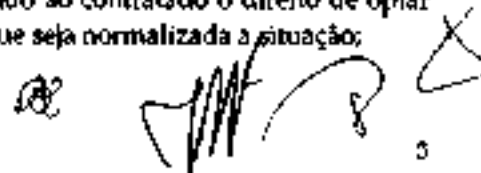


SUBCLÁUSULA QUARTA – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo INC, em sede de contrato.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o INC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções aplicáveis estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/2005, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade, a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, fará parte integrante do presente contrato de acordo com Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Correrá por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, EXCLUINDO-SE a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

2019
15 de Junho de 2013

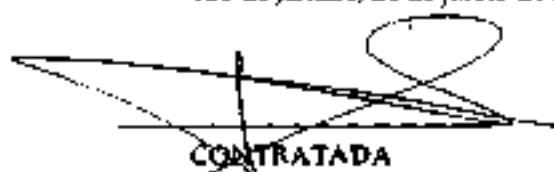
É, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



CONTRATANTE

Dr. José Leoncio De Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53

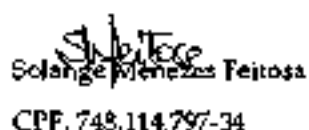
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013.



CONTRATADA

Junior Cesar Bonfim de Arruda
CPF: 031.072.239-05

TESTEMUNHAS:



Solange Menezes Feitosa
CPF: 743.114.797-34



Benvaldo de Oliveira Lisboa Pinto
CPF: 054.398.452-55

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA



CONTRATO Nº. 18/2014

PROCESSO Nº 33409.006255/2012-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 18/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA
ATAC-FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA-EPP

A União, por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras nº. 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leôncio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, inscrito no CPF nº 311.058.747-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ATAC FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.229.958/0001-11, sediada na Rua Sacadura Cabral 379, Rio de Janeiro, CEP 20221-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Renato Oliveira Bizzera, portador da Carteira de Identidade nº 11.103.703-5, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 074.316.777-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.006255/2012-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com vistas à prevenção de incêndio no INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2014 e encerramento em 30/09/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 76.750,00 (setenta e seis setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 250059/00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de empenho: 2014NE801128

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, nos termos da IN nº RFB 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de



Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 46.050,00 (Quarenta e seis mil e cinquenta reais), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital. *

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

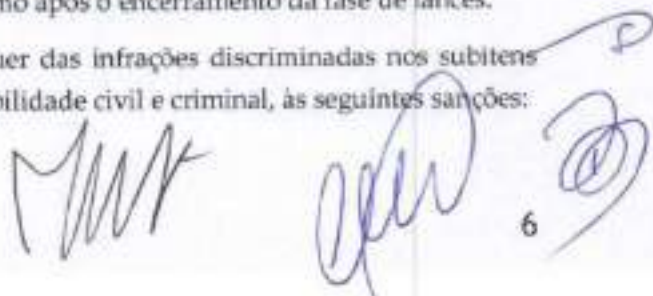
10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A circular stamp is located in the top right corner of the page, containing the text "315" and "P". At the bottom right, there are three handwritten signatures in blue ink. The number "6" is printed at the bottom right corner.

10.3.1. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

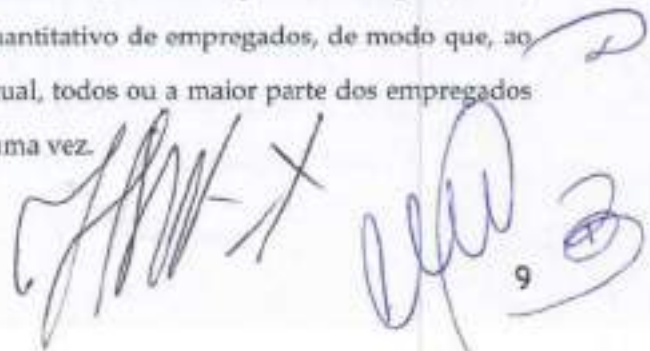
13.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

13.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

13.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

13.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.



13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

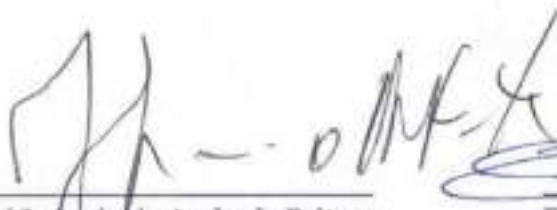
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014.

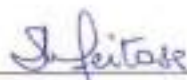


Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa
CPF nº. 311.058.747-53



Renato de Oliveira Bizerra
CPF nº 074.316.777-58

TESTEMUNHAS:



CPF nº 48114317-34
ALEXANDRE M. FEITOSA



Alexandre de Souza Martins
Administrador
CRA/RJ nº 20-59537-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº 19/2014

PROCESSO Nº. 33409.000971/2014-20
PREGÃO ELETRÔNICO 101/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
E A EMPRESA AMBIENTIS
RADIOPROTEÇÃO LTDA EPP.

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras 374, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.344/0213-44, neste ato representado pelo Diretor Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa, médico, CRM/RJ nº. 52.19807-7, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência Portaria FNS 83 de 11/06/2011, publicada no DOU nº. 107 de 06/06/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.780.616/0001-22, sediado(a) na Avenida Carlos Chagas Filho, 791 - Bio-Rio (parte) - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 21941-904, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Abreu Viana, portador da Carteira de Identidade nº 53.856.764-8, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 055.005.756-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000971/2014-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MIPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 101/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EM BRANCO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de material radioativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de materiais radioativos entre os centros do CNEN (IPEN/SP ou IEN/RJ) e o INC/RJ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2014 e encerramento em 30/09/2015, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$6.770,00 (seis mil setecentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$81.240,00 (oitenta e um mil duzentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039



EM BRANCO

Empenho: 2014NE801142

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$4.062,00 (Quatro mil e sessenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital, na assinatura deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



EM BRANCO

146
78

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



EM BRANCO

145
8

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.


Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa
CPF nº 311.058.747-53

AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA.
Rogério de Abreu Viana
Diretor
CPF: 055.005.756-00

Rogério de Abreu Viana
CPF nº 055.005.756-00

TESTEMUNHAS:


Solange Marques Feitosa
Agente Administrativo
Matr. 1567048


Valdir Paes de Azevedo
Gerente Comercial
CREA-RJ 98.102.752-1

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA BENTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMATICA.

Ref. Processo nº 33409.004987/2015-92
Pregão Eletrônico nº 42/2016

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Seu Diretor Geral, **Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016; Delegação de Competência pela portaria ENS nº. 05 de 01/02/2016 publicada no D.O.U. de 03/02/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BENTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.402/0001-84, sediada na Rua República do Líbano, nº 61, sala 804, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.061-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Paulo Cesar Pena Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 04123503-7, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 440.466.267-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004987/2015-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 42/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção continuada preventiva, corretiva do Equipamento PABX AASTRA MX-ONE e todos os elementos pertencentes ao Sistema de Telefonia que atende ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC), localizado na Rua das Laranjeiras, nº. 374 e Rua Leite Leal, nº. 73 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/06/2016 e encerramento em 19/06/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite

de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS1.370,00** (Hum mil trezentos e setenta reais), perfazendo o valor anual de **RS16.440,00** (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/250059

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2016NE801102

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS822,00** (Oitocentos e vinte e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

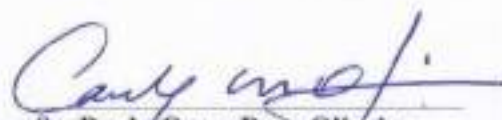
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

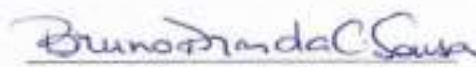
16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.


Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro
Contratante


Sr. Paulo Cesar Pena-Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS


BRUNO DIAS DA COSTA SOUSA
CPF: 088.895.937-76


Moises A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

CONTRATO Nº. 21/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 21/2015, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E
A EMPRESA SISTEMA DE EMERGÊNCIA
MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

A União por Intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.544/0213-44**, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa**, médico, portador da carteira de identificação nº. 5219807-7 expedido pelo CRM, inscrito no CPF nº. 311.058.747-53, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU, Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência pela Portaria/FNS nº. 83 de 11/08/2011 publicada no BS 32 de 27/06/2011, inscrito no CRM sob o nº. 5219807-7, CPF nº. 311.058.747-53, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ / MF Nº. 37.142.932/0001-89, com sede no SAAN Quadra 01 Lotes 25/35, Brasília/DF, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Alejandro Alberto Mizraji Sleseris, portador da RNE nº. V437615-4 emitida pelo DPF e C.P.F. nº 734.340.191-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33409.000002/2014-79** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 77/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de pacientes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Veículo	Quant Veículo	Unid Medida	Disponibilidade de horário	Valor mensal
1	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE	01	Diária	24h/dia (*disponível no local)	R\$34.191,67
2	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE	02	Diária	12h/dia (*disponível no local) (Cada uma)	R\$35.733,33

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/07/2015 e encerramento em 23/07/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação *

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$69.925,00 (sessenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$839.100,00 (oitocentos e trinta e nove mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recurso: 6151000000

Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Exercício de 2015 – nº 801037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

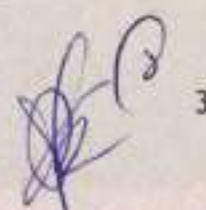
6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *



6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

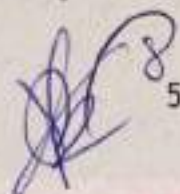


- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$41.955,00. (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



5

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2015

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Solange Menezes Feitosa
Agente Administrativo
Matr. 1567048



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA



Processo nº. 33409.000988/2014-87

Pregão Eletrônico nº. 102/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA IBAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RJ.

A **União**, por intermédio do **Instituto Nacional de Cardiologia**, com sede na Rua das Laranjeiras nº. 374, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor, José Leôncio de Andrade Feitosa, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, conforme Delegação de Competência que lhe confere a Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011, publicada no BS 32 de 27/06/2011, de um lado denominada **CONTRATANTE** e do outro o **IBAP - Instituto Brasileiro de Adm. Pública e Apoio Universitário do RJ**, sediado na Rua Buenos Aires 68, 31º andar, nesta cidade, CEP 20.070-900, CNPJ nº. 01.679.362/0001-13, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Fernando Moutinho**, portador da carteira de identidade nº. 156.994 OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 851.167.147-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000988/2014-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 102/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **31/12/2014** e encerramento em **30/12/2015**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor máximo mensal da contratação é de **R\$1.118.064,36** (Um milhão cento e dezoito mil sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$13.416.772,41** (Treze milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250059

Fonte: 0650650

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido

 3

possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

968

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$670.838,62** (Seiscentos e setenta mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

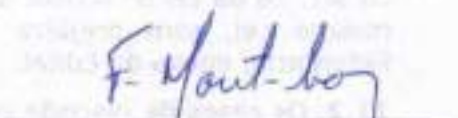
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

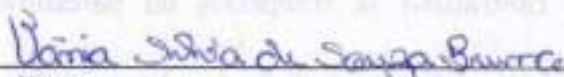
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

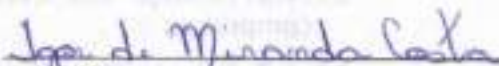
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.


Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
CPF nº. 311.058.747-53


Sr. Carlos Fernando Moutinho
CPF: 851.167.147-91

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 085.939.294-02


Nome:
CPF: 100.093.317-53

EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO 23/2915

**PROCESSO Nº 33409.002691/2013-75
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A FIRMA ABAIXO
QUALIFICADA.**

Aos 17 dias de Agosto de 2015, presentes de um lado a União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 20.240-002, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leôncio de Andrade Feltosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no DOU 107 de 06/06/2011, e do outro lado a empresa MAXPESA TRANSPORTE LTDA - ME, sediada na AV. JORNALISTA MOACIR PADILHA, nº 100, QD. 184 - LT 1, JARDIM PRIMAVERA, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25.215-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 01.117.975/0001-67, neste ato representada por CARLOS AUGUSTO DA COSTA, Sócio, portador da carteira de identidade nº. 55.544, emitida pelo CRC-RJ e CPF nº 074.179.067-02, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 103/2015, constante do Processo nº. 33409.002691/2013-75, bem como à proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de contêiner para o Instituto Nacional de Cardiologia - INC, localizado na Rua das Laranjeiras nº 374, no bairro de Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma a ser adotada será de Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º inciso VII, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2015, Programa de Recurso 10302201587550033, Fonte de Recursos 8151000000, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados, o INC pagará à CONTRATADA a importância máxima de R\$482,50 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando R\$5.790,00 (Cinco mil setecentos e noventa reais) anual no orçamento referente ao exercício de 2015, exatando-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 2015NE801207.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

1. O pagamento da fatura à contratada fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

- 1.1. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 1.1.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC



123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, com o seguinte endereço:

Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20248-006

CNPJ (INF) nº 09.394.644/0213-44

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O INC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo INC, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO - DE SUA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 17/03/2015, encerrando-se em 16/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

239
R

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na impossibilidade de serem refetos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia no valor de R\$289,89 (Duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) que correspondem a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 1.491 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por parte do INC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão descritas no Edital e no Termo de Referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INC

As obrigações do INC estão descritas no Edital e no Termo de referência que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispõe o Art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por editamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo INC, em sede de contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o INC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- t) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções aplicáveis estão descritas no Edital e no Termo de referência, que são parte integrante deste contrato.



239
R

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/2005, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Termo de Referência e seus anexos e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, fará parte integrante do presente contrato de acordo com Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

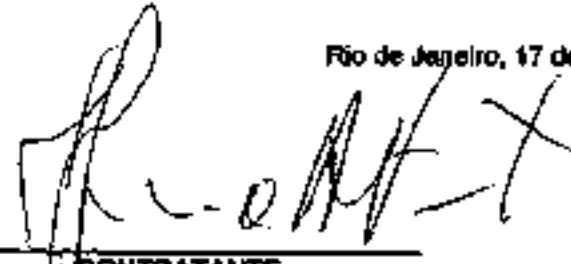
Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, EXCLUINDO-SE a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

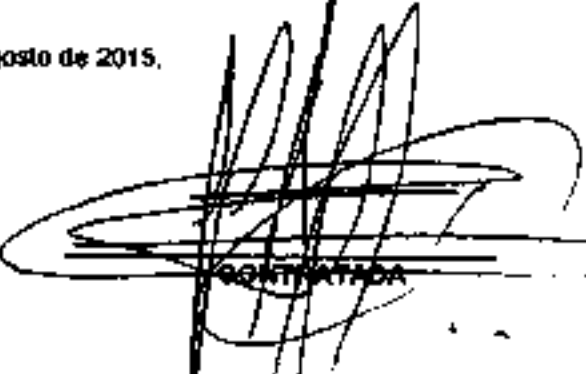
Qualquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, extinguindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.

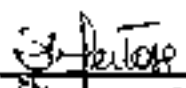


CONTRATANTE

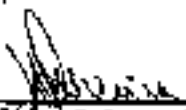


CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Mônica Gonçalves Pelles
Ag. Administrativo
Mat. 17377-9



Márcio A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 17377-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 23/2014, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA.
E A EMPRESA PROLAV SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA.

PROCESSO Nº 33409.004700/2013-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2014

A União, por intermédio Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo Diretor Geral do INC Dr. JOSÉ LEÔNIO DE ANDRADE FEITOSA, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, inscrito no CPF nº 311.058.747-53, doravante denominada CONTRATANTE, portador da Carteira de Identidade nº 3434800 expedida pelo IFP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROLAV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.521.218/0001-17, com sede na Rua João Carmo, 15, loja 201 Parte Seg. Pav., Centro, Rio Bonito – RJ, CEP 28800-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. Ricardo Castellar de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 6/R-2360386, expedida pelo SESP/SC, e CPF nº 909.464.999-34, tendo em vista o que consta do Processo nº 33409.004700/2013-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar** (higienização de roupa hospitalar, com coleta, lavagem, desinfecção, distribuição, recuperação, com locação de Enxoval Hospitalar e alocação de mão de obra), visando atender às necessidades do Instituto Nacional de Cardiologia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (SERVIÇO)	Descrição/ Especificação	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
1	Prestação de Serviços Continuados Lavanderia Hospitalar.	R\$ 219.600,00	R\$ 2.635.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/12/2014 e encerramento em 28/12/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização de serviço;

2.1.3. O Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$219.600,00 (Duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$2.635.200,00 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 065050

Natureza da Despesa: 339037

Espécie de Empenho – 3 – Global

Exercício de 2014.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação de novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma

1832

apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competido à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentado memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

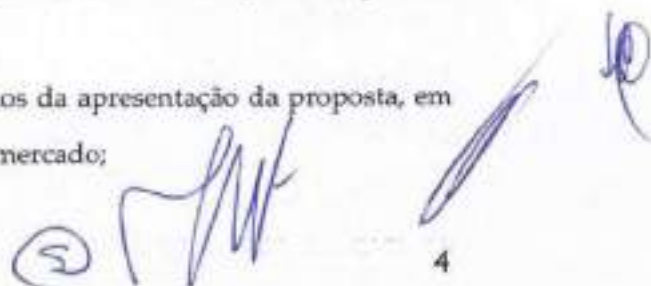
6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

4



6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5

- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 131.760,00 (Cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais) numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, ou seja, Empreitada por Preço Global.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da contratada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela Contratante.

5

12.1.4. O pagamento da fatura à contratada fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


CONTRATANTE
Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
Diretor Geral do INC

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2014.


CONTRATADA
Sr. Ricardo Castellar de Faria
Administrador


Moisés A. Aguiar de Oliveira
CPF: 748114792-34

TESTEMUNHAS:


Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº 23/2015

**PROCESSO Nº. 33409.001899/2015-39
INEX Nº 06/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A FIRMA ABAIXO
QUALIFICADA.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA do Ministério da Saúde, CNPJ Nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. José Leônicio de Andrade Feltosa, médico, CRM/RJ nº. 52.19807-7, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência Portaria FNS 83 de 11/06/2011, publicada no DOU nº. 107 de 06/06/2011, simplesmente denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sediada na Avenida Treze de Maio, 13, 27ª a 29ª andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-901, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.402.892/0001-06, e sede administrativa na Rua Minas Gerais, 190, São Paulo, SP, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62, neste ato representada pelo seu DIRETOR GERAL, Eng. Ricardo Rodrigues Fragoso, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.980.100, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 469.735.917-87 e por seu DIRETOR ADJUNTO DE NEGÓCIOS, Eng. Odilão Baptista Teixeira, portador da Carteira de Identidade RNE nº. W 438.049-Z e inscrito no CPF sob o nº. 088.171.118-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº. 33409.001899/2015-39, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Page 53

OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas da ABNT via WEB e montagem de uma coleção atualizada automaticamente de 200 normas técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, ao Termo de Referência e à Proposta de Prestação do Serviço de Gerenciamento de Coleções de Normas Técnicas ABNT e MERCOSUL - ABNT Coleção - nº. 193/2015.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, pela Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 SLTI/MPOG e suas alterações, no que couber, e demais legislações pertinentes a matéria

PRazo DE VIGêNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 17/08/2015 e encerramento em 16/08/2016, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 3.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor anual total de R\$10.514,26 (Dez mil quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)

4.2. No valor acima estão incluídas os ônus, despesas, encargos, impostos, taxas e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

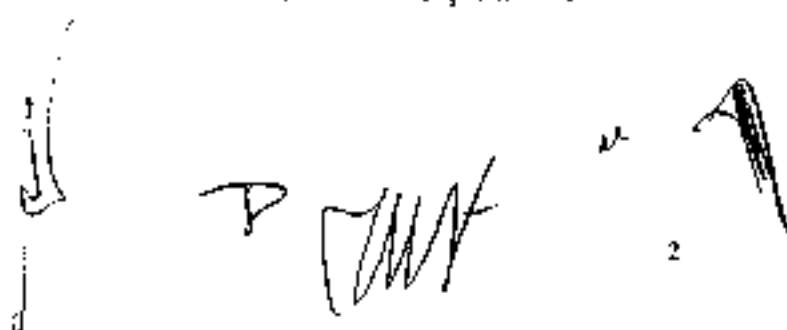
PROGRAMA DE TRABALHO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587350033



2020.01.18

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho:



5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se couber.

6.5 - As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, com o seguinte endereço:

Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras - 2º andar - Setor de Protocolo
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-006 - CNPJ (MF) nº 00.394.544/0213-44

6.6 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo INC, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

REAJUSTE DE VALOR

7.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

[Handwritten signature and initials]

2020-01-01

93
[Handwritten signature and stamp]

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas Mercosul do ABNTColeção;
- b) Fornecer à CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço ABNTColeção, através do site: www.abntcolegao.com.br;
- c) Dar suporte técnico a CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico e/ou via internet, no período de segunda à sexta-feira das 08h30min às 17h30min;
- d) Descumprindo à CONTRATADA o ora estabelecido, a CONTRATANTE poderá recusar-se a aceitar e/ou a pagar os títulos eventualmente emitidos ou, se resolver efetivar o pagamento, fica desde já autorizada, pela CONTRATADA, a deduzir o valor dos créditos que tenha com a mesma e, em não sendo suficiente o valor, a recorrer aos instrumentos judiciais competentes para reaver o que for pago;

8.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pontualmente;
- b) Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;
- c) Reconhecer a prioridade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço ABNTColeção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNTColeção para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

8.3- A CONTRATANTE está expressamente PROIBIDA de:

- a) Efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que presta o serviço ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- b) Realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência do serviço ABNTColeção a terceiros, de forma onerosa ou não;
- c) Praticar concorrência desleal com a CONTRATADA;
- d) Realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao serviço ABNTColeção;
- e) Realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros, de forma onerosa ou não;
- f) Extrair dados (cópia por área de transferência, impressão em arquivo, exportação etc) que possam criar risco ao negócio (venda de conteúdo, prestação de serviço para controle de informação etc.) da CONTRATADA.

8.4- A CONTRATANTE declara estar ciente de que:

- a) As normas eletrônicas são para uso exclusivo da CONTRATANTE e deverão ser contratadas conforme tabela de preço da CONTRATADA;
- b) Em caso de alteração e/ou revisão das normas constantes na coleção da CONTRATANTE, tal alteração deverá ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

[Handwritten signature and stamp]

0:00:00 00

04
2
27/02/2012

9.1- A CONTRATADA não se responsabilizará por:

- a) Em caso de não possuir um endereço IP fixo (Internet Protocol) para seu acesso internet o CONTRATANTE se responsabiliza por todo e qualquer acesso não autorizado externo à sua rede, mesmo que o mesmo implique em impressões de normas de sua coleção, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, inclusive de reposição de franquia utilizado.
- b) Qualquer dano ou prejuízo decorrente da inobservância dos requisitos básicos para utilização do serviço ABNTColeção, bem como pelo uso inadequado, incorreto ou impróprio do mesmo feito pela CONTRATANTE;
- c) Decisões ou ações tomadas pela CONTRATANTE com base nas informações obtidas mediante o uso do serviço ABNTColeção.

9.2- A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do serviço ABNTColeção

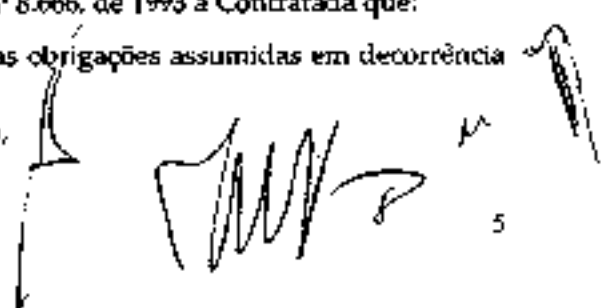
9.3- A CONTRATANTE compromete-se a comunicar a CONTRATADA qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coligação de eventual ilícito cometido por terceiros.

10.1- Configurações Mínimas desejáveis

- a) Processador Pentium Celeron (ou AMD equivalente) dual core 2 GHZ ou superior, Memória 1 GB ou superior;
- b) Sistema Operacional Windows XP ou superior,
- c) Navegador Internet - MS - Internet Explorer 7.0 ou superior,
- d) instalação do JAVA na versão 6 ou superior ou NETframework versões 1.1, 2.0 ou 3.5,
- e) instalação de software visualizador de normas ABNT Coleção para controle de acesso, visualização e impressão das normas a ser fornecido pela equipe de suporte técnico ABNT.
- f) Conexão internet banda larga de 1Mbps ou superior.
- g) Inserção de parâmetros de configuração nos servidores PROXY e FIREWALL da rede do cliente sob orientações da ABNT.
- h) Para ter acesso segura a sua coleção é necessário que o INC possua IP de saída (valido para internet) fixo.

11.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto,



09/06/2013

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

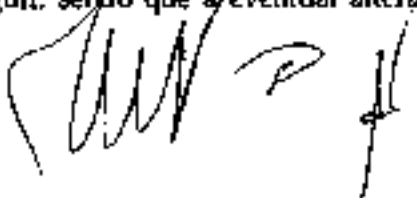
11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regimento, nos termos do Art 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

12.2- Os direitos do Contratante ficam assegurados, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1- Todas as comunicações e/ou notificações entre as partes efetuar-se-ão por escrito para o endereço eletrônico de contato por elas indicado a seguir, sendo que a eventual alteração de

 12
6

endereço de qualquer uma das partes deverá ser comunicada pela mesma à outra imediatamente, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço antigo serem tidas como efetivamente recebidas.

13.2- Se qualquer termo ou disposição de presente contrato, por qualquer razão, vier a ser considerado judicialmente nulo, ilegal ou inexecutível em algum aspecto, mencionada invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade não afetará qualquer outro termo ou disposição do mesmo, devendo, este contrato, ser interpretado e analisado, como se tal termo ou disposição jamais houvesse nele constado, cabendo, às partes, objetivarem a substituição da disposição já sem valor.

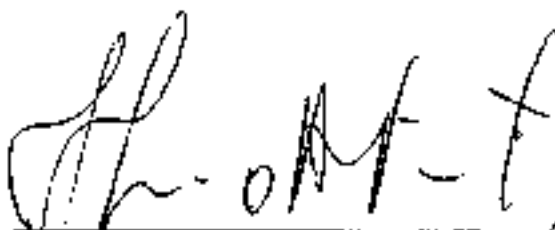
13.3- Os direitos não expressamente garantidos a CONTRATANTE nesta licença, são reservados a CONTRATADA.

13.4- Para efeito da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Primeira o endereço eletrônico para correspondência da CONTRATANTE será material@inc.saude.gov.br, e da CONTRATADA será csanches@abnt.org.br

14- Resolução de Controvérsias

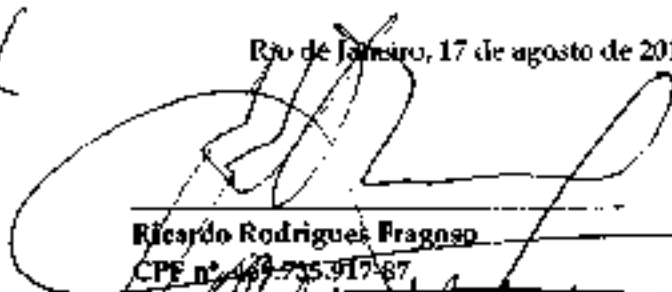
Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores



Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa
CPF nº. 311.058.747-53

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.

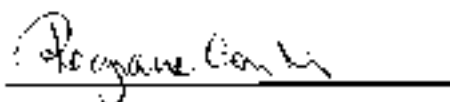


Ricardo Rodrigues Fragnoso
CPF nº. 469.735.917-87



Odilso Baptista Teixeira
CPF nº. 088.171.118-72

TESTEMUNHAS


José Leônicio de Andrade Feitosa
Agente Administrativo
Matr. 1567048

000000 43



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

**PROCESSO Nº. 33409.004288/2014-61
INEX Nº 04/2014**

**CONTRATO Nº 24/2014 QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA
LARANJEIRAS DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A FIRMA ABAIXO
QUALIFICADA.**

Aos **08** (oito) dias do mês de **Dezembro** do ano de **2014** (dois mil e quatorze), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA** do Ministério da Saúde, CNPJ Nº 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa**, médico, CRM/RJ nº. 52.19807-7, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência Portaria FNS 83 de 11/06/2011, publicada no DOU nº. 107 de 06/06/2011, simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 306, sala 221, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, neste ato representada por seu Diretor o **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº. 4.086.763-5, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº. 33409.004288/2014-61 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666/1993, na Instrução Normativa nº. 05/2014/SLTI/MPOG, vigindo a partir de 02/01/2011, pelo Decreto nº. 1.048/94, atualizado pelo Decreto nº. 7.579/2011, da Instrução Normativa nº. 02/2008/SLTI/MPOG e suas alterações, no que couber, e demais legislações pertinentes a matéria; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada para o fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados da Administração Pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **08/12/2014** e encerramento em **07/12/2015**, podendo ser prorrogado, por

—

—

88

Interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, consoante do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pela assinatura e fornecimento dos serviços o valor anual R\$7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais) anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

[Assinatura]

1

2

3

4

Inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se couber.

- a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9 - As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, com o seguinte endereço:

**Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras - 2º andar - Setor de Protocolo
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-006 - CNPJ (MF) nº 00.394.544/0213-44**

5.10 - O INC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.11 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.12 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo INC, o valor devido deverá ser acrescido de compensação

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRECATORIO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$339,50** (Trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

7.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.3.1. A retenção efetuada com base no item 7.3, desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3, desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

)

)

918

8. CLÁUSULA OBRIGATORIA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão de Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DE PENALIDADES - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. comportamento inidôneo;
- 10.1.6. declaração falsa;
- 10.1.7. fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.4. Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- 10.4.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na liberação de uso dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.4.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para liberação de uso dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato;
 - 10.4.3. multa de 1% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da glosa na fatura correspondente em função da não prestação dos serviços;
 - 10.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato;
- d *[Assinaturas]*

99
10.4.5. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em caso de descumprimento de outras obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;

10.4.6. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações contratuais que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 7.2 e 7.3 da Cláusula Sétima deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

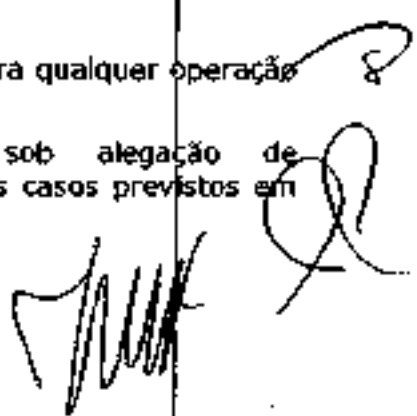
12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDANDO

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

g



13. CLAUSULA DE EMENDAS E ALTERACOES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLAUSULA DE RESOLUCAO DAS OMISSOES

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do Contratante, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Instruções Normativas pertinentes a matéria.

15. CLAUSULA DE PUBLICACAO

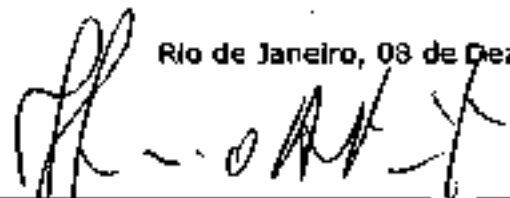
15.1. A Publicação do Extrato de Contrato será substituída pela publicação do Ato Administrativo que autoriza a Contratação Direta constante nos autos face ao atendimento do disposto na Orientação Normativa AGU nº. 33.

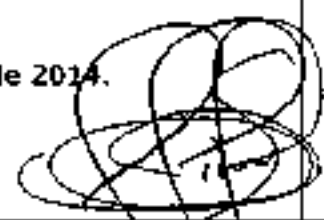
16. CLAUSULA DE FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, extinguindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2014.


Dr. José Leônicio de Andrade Feltosa
CPF nº. 311.058.747-53


Sr. Rudimar Barbosa dos Reis
CPF nº. 574.460.249-68

TESTEMUNHAS


CPF 07785527-77


CPF 74811459-34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA



CONTRATO Nº 24/2015

PROCESSO Nº 33409.002880/2015-18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 24/2015, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA
CUIDAR EMERGENCIAS MÉDICAS S.A.**

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-002, doravante denominado simplesmente **INC**, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor, José Leôncio de Andrade Feitosa, Médico, inscrito no CPF sob o nº. 311.058.747-53, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U, 107 de 06/06/2011, conforme Delegação de Competência que lhe confere a Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011, publicada no BS 32 de 27/06/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresarial **CUIDAR EMERGENCIAS MEDICAS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.144/0001-23, sediada na Rua Professor Ester de Melo, nº 175, Benfica, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.930-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Orlando Rubem Lisboa Correa, Diretor-Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 01907848-4, expedida pelo Detran/RJ, e CPF nº 044.904.797-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.002880/2015-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 108/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de pacientes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES POR CHAMADO	VALORES MENSAL
AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL COM MOTORISTA, UM ENFERMEIRO E UM MÉDICO.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	01 VEÍCULO	24 HORAS/DIA, CONFORME O CHAMADO	R\$501,06	R\$15.031,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/08/2015 e encerramento em 16/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$15.031,80** (Quinze mil trinta e um reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$180.381,60** (Cento e oitenta mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), tendo em vista o valor da remoção de **R\$501,06** (Quinhentos e um reais e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$9.019,08 (Nove mil dezenove reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.



CONTRATANTE

Dr. Jose Leoncio de Andrade Feitosa

Diretor Geral



CONTRATADA

Orlando Rubem Lisboa Correa

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS



Moises A. Aguiar de Oliveira
 Ag. Administrativo
 Mat. 173777-9

HERNANDE PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 101.339.877-01

RG: 13M0012-5 DETRAN RJ

17º Ofício de Notas
 Tabelião Carlos Alberto Pires (Bivotos)
 Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2507.9800

Reconheço por semelhança a firma de ORLANDO RUBEM LISBOA CORREA
 (X888882CF142)
 Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015. Conf. por
 Em Testemunha _____ da verdade. Serventia 4 47
 362 TJ-FUNDOS 1 56
 Total
 MAX DE PAULA SOUZA JUNIOR-AUT
 EBBY-3924B BAB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajudapublica>

Carimbo: 17º Ofício de Notas RJ
 Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2507.9800

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 14Ago15 NUMERO: 2015NE801299 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 250059/00001 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
 CNPJ : 00394544/0213-44 PONE: 021-3037-2162 (FINANCEIRO)-3037-2180 (MATERI
 ENDEREÇO : RUA DAS LARANJEIRAS, 374
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22240-006

CREDOR : 14218144/0001-23 - CUIDAR EMERGENCIAS MEDICAS S.A.
 ENDEREÇO : PROFESSORA ESTER DE MEL 175 BENFICA
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20930-010

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PRESTACAO DE SERVICO CONTINUADO AO INC - PREGAO Nº 108/2015.....

VALOR MAXIMO MENSAL: R\$ 15.031,80

VIGENCIA: 31/12/2015.....

CLASS : 2 36901 10302201587550033 091319 6151000000 339039 000000
 TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 ALVARO: INCISO: PROCESSO: 33409002880201518
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 45.095,40
 QUARENTA E CINCO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 61 -SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMEN
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 15.031,80
 VALOR DO SEQ. : 45.095,40

REMOCAO DE ENFERMO / UTI MOVEL

00014052

6 Ambulância tipo UTI móvel com motorista, um enfermeiro e um médico atendendo
 o por chamado.

JOSE LEONCIO A. FEITOSA
 ORDENADOR

TOTAL : 45.095,40

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA
 GESTOR FINANCEIRO



INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
Rua das Laranjeiras, nº 374, 2º andar, - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-006
Site

CONTRATO Nº 25/2017

Processo nº 33409.002161/2017-51

Unidade Gestora: 250059 - INC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL ADULTA E PEDIÁTRICA, SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº. 00394544021344, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Substituto, **Dr. Luiz Henrique Pamplona Corte Real de Carvalho**, inscrito no CRM/RJ nº 52-46417/2, CPF nº 543.841.767-91 designado pela portaria MS/GM nº. 446, de 23/03/2017, publicada no D.O.U. de 24/03/2017, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo no FNS nº 21 de 24/03/2017, publicada no DOU de 28/03/2017, e de outro lado a empresa **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 37.142.932/0001-89, como sede no SAAN Quadra 01 Lotes 25/35, Brasília/DF, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici, portador da RNE nº. V077068-B, emitida pelo DPF e C.P.F. nº 059.636.587-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 95/2017, Processo nº 33409.002161/2017-51, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 -O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em Ambulância UTI móvel adulto e infantil, de pacientes durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 -Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto detalhado da contratação:

Item	Tipo de	Quantidade	Estimativa	Unidade	Disponibilidade	Preço Unitário	Preço	Preço
------	---------	------------	------------	---------	-----------------	----------------	-------	-------

	Veículo	de Veículos	de Uso Mensal	de Medida	horário	por chamado	mensal	anual
1	Ambulância tipo UTI Adulta e Pediátrica, com médico e enfermeiro	01	15	Remoção	24h/dia (atendendo a chamados)	R\$730,00	R\$ 10.950,00	R\$ 131.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, 12 meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor a ser pago por chamado será de **R\$730,00** (setecentos e trinta reais), estimando o valor mensal da contratação de R\$10.950,00 (Dez mil novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$131.400,00 (Cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE803290

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais), na modalidade estabelecida em lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.2 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

16.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Eugenio Scuoteguazza Clerici, Usuário Externo**, em 03/11/2017, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Alberto de Aguiar de Oliveira, Agente Administrativo**, em 03/11/2017, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Emanuelle Vasconcelos Anhon, Agente Administrativo**, em 03/11/2017, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Pamplona Corte Real de Carvalho, Diretor(a) do Instituto Nacional de Cardiologia, Substituto(a)**, em 06/11/2017, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1320499&infra_sis...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1126240** e o código CRC **FF3F2CE0**.

Referência: Processo nº 33409.002161/2017-51

SEI nº 1126240



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº. 27/2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2011

PROCESSO: 33409.001991/2011-75

Aos **05** dias do mês de outubro de 2011, presentes de um lado a União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.544/0213-44**, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, doravante denominado simplesmente **INC**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. **José Leôncio de Andrade Feitosa**, médico, inscrito no CRM sob o nº. 5219807-7, CPF nº. 311.058.747-53, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. nº. 107 de 06/06/2011, Delegação de Competência FNS nº. 83 de 11/06/2011 publicada no BS 32 de 27/06/2011, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a sociedade empresarial **UNIDAS ARMAZENS GERAIS LTDA**, sediada na Cidade de Magé, à Rua Waldemar Colombo Garcia, 491 - parte - Santo Aleixo, CEP 25920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01644114/0002-18, neste ato representada por seu sócio-diretor, **Sr. Marco Cecchini Bruni Marcon**, portador da carteira de identidade nº.33496-D emitida pelo CREA/5ª R e inscrito no CPF nº. 245.618.007-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. **96/2011**, constante do Processo nº. **33409. 001991/2011-75**, bem como à proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços de armazenamento de insumos de expediente, médico-hospitalares, laboratoriais e medicamentos com respectiva solução de logística para entregas programadas nas instalações do Instituto Nacional de Cardiologia sito à Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º Inc.VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2011, Programa de Trabalho Resumido **10302122087550033**, Fonte de Recursos **0151000000**, Natureza da Despesa **339039**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados, o **INC** pagará à **CONTRATADA** a importância máxima de **R\$80.327,72** (oitenta mil trezentos e vinte e sete Reais e setenta e dois centavos) reais mensais, totalizando **R\$963.932,64** (Novecentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) anual no orçamento referente ao exercício de 2011, extraído-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 2011NE801732.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, contados da apresentação da nota fiscal de serviços e relatórios técnicos indicados no Item 4.6 do termo de referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

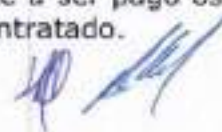
SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **INC**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexo e rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.





INC



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) no valor de **R\$48.196,63** (Quarenta e oito mil cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **INC** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **INC**, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações acima citadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas



INC



trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, Inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO - DE SUA VIGÊNCIA E GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato poderá ser prorrogado desde que comprovada vantagem justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o recebimento dos serviços executados, a contratada deverá apresentar mensalmente relatório informatizado das atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na forma do que dispõe o inciso I, letras "a" e "b" do art. 73 da lei 8.666/93, o serviço objeto da licitação e do contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou correções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços unitários propostos poderão ser objeto de reajustes, caso o mesmo seja pleiteado pela CONTRATADA e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o **interregno mínimo de 01(um) ano**, a contar da data do início dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI - MPOG, alterada pela



INC

Instrução Normativa nº 03/2009 – SLTI – MPOG, o Decreto nº 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual acumulada em 12 meses do **IGPI-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade interna, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas**, tendo como índice base (I0) o índice acumulado do mês anterior ao mês do início dos serviços ou o índice acumulado do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente (In) o índice acumulado do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art.65 da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada pela Instrução Normativa 03/2009 – SLTI – MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **contratada** estão descritas no Termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **contratante** estão descritas no Termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispõe o Art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou Incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - II. Apresentar documentação falsa;
 - III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - V. Não manter a proposta;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo;
 - VII. Cometer fraude fiscal.
- 
- 



INC



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante e/ou;
- II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso injustificado na execução do serviço, pelo prazo de até 30 (trinta) dias sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre valor mensal da fatura, sendo devida após o 1º (primeiro) dia de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após 30 (trinta) dias, o atraso será considerado inexecução total do contrato e implicará em cobrança de multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Poderá também ser aplicada a penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A licitante ficará ainda, sujeita às penalidades previstas no Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Anexo III, caso a caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades poderão cumular-se entre si.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas serão debitadas no ato do pagamento do valor referente a execução do serviço fornecimento, da garantia ou ainda judicialmente cobradas.

SUBCLÁUSULA NONA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/2005, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº.



INC



5.450/2005, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Edital e seus anexos, bem como a proposta do **licitante** vencedor, fará parte integrante do presente contrato de acordo com Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

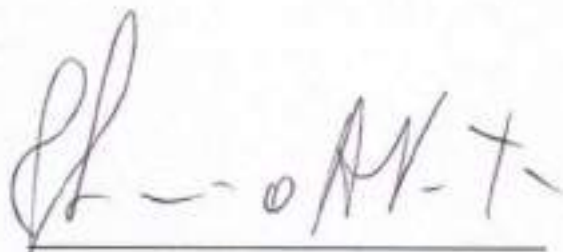
Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, **EXCLUINDO-SE** a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2011.


CONTRATANTE

Dr José Leoncio de Andrade Feltosa
CPF: 311.058.747-53


CONTRATADA

Sr. Marco Cecchini Bruni Marcon
CPF: 245.618.007-00

TESTEMUNHAS


NOME MOISES A. AGUIAR DE OLIVEIRA
CPF 106643927-33


NOME Tania Matos
CPF 949.215.397-15



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº. 27/2012

**PROCESSO Nº 33409.00964/2012-66
INEXIGIBILIDADE Nº 07/ 2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E DA EMPRESA ABAIXO
QUALIFICADA.**

Aos **18** dias do mês de **julho** de **2012**, presentes de um lado a União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o **nº. 00.394.544/0213-44**, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 22.240-006, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa**, médico, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência pela Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011 publicada no BS 32 de 27/06/2011, inscrito no CRM sob o nº. 5219807-7, CPF nº. 311.058.747-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade Empresarial GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690, Galpão 5-A, Parque Jubran, Barueri, SP, CEP: 06.460-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.029.372/0003-02, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Barbalat Queiroz**, inscrito no CPF sob o nº. 021.875.807-33, RG nº. 9633732, e pelo **Sr. Adriano da Silva Martins**, inscrito no CPF sob o nº. 044.640.077-75, RG nº. 09.205.750-4, conforme instrumentos procuratórios exibidos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamento da marca GE, decorrente da Inexigibilidade nº. 07/2012, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, do equipamento Gama Câmara, modelo NM-INFINIA II VC HE 4 e de sua estação de trabalho, modelo AW – XELERIS 2 FULL, ambos da marca GE, localizados no Serviço de Medicina Nuclear deste Instituto Nacional de Cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99 e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações no âmbito da Administração Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do presente contrato de acordo com art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas relativas à presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho Resumido **046565**, Fonte de Recursos **0151000000**, Natureza da Despesa **339039**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$13.300,00** (Treze mil e trezentos reais mensais), totalizando o valor anual de **R\$159.600,00** (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), obedecido o preço constante da proposta da contratada, emitindo-se a Nota de Empenho nº 801339/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M/FGV que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) no valor de **R\$7.980,00** (Sete mil novecentos e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O INC fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo INC, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO - DE SUA VIGÊNCIA E GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, **18/07/2012 a 17/07/2013**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que se completem **60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e comprovada vantajosidade.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços dos serviços incluem os ônus, despesas, encargos, impostos, taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades do Tesouro Nacional e serão efetuados, após a comprovação de

que os serviços foram prestados a contento, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura discriminada, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

- a) Prova de regularidade para com os tributos a que a contratada estiver obrigada em razão do objeto da presente Contratação.
- b) As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA na Área de Comunicação e Divulgação, localizada na Rua das Laranjeiras nº. 374, 2º Andar – Laranjeiras – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 22.240-006.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o INC.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA NONA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6%, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a manter todas condições estabelecidas no item 10.1 do Projeto Básico, sendo este parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a manter todas condições estabelecidas no item 10.2 do Projeto Básico, sendo este parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispões o Art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa estará sujeito à:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%, a contar do 10º dia de descumprimento;
- d) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; Considera-se inexecução total o não cumprimento do contrato por prazo superior a 30 dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União poderá também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Saúde.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do INC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, Subseção da Capital, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.

CONTRATANTE

Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53

CONTRATADA

Sr. Daniel Barbalat Queiroz
CPF: 021.875.807-33

Sr. Adriano da Silva Martins
CPF: 044.640.077-75

TESTEMUNHAS



Serviço Público Federal
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Instituto Nacional de Cardiologia

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2015

PROCESSO: 33409.003150/2013-64

Prestação de Serviços Gráficos com fornecimento de todos os insumos, a fim de atender necessidades Institucionais a serem gerenciadas pela Assessoria de Comunicação Social do Instituto Nacional de Cardiologia - INC.

O Instituto Nacional de Cardiologia, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro à Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.344/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, José Leôncio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 13/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, Delegação de Competência ENS 83 de 11/06/2011 publicada no BS 26 de 27/06/2011, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RT DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.051.277/0001-13, com sede Rua Doutor Nunes, 76 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada por seu proprietário Sr. JOSELIO SOBRAL NOBREGA, portador da Carteira de Identidade nº 1804002-2, expedida por SSP/PB, e CPF 953.877.494-91, tendo em vista o que consta do Processo nº 33409.003150/2013-64 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como a legislação estabelecida no Termo de Referência, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EM BRANCO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços Gráficos com fornecimento de todos os insumos, sem ônus para Administração, a fim de atender necessidades institucionais a serem gerenciadas pela Assessoria de Comunicação Social do Instituto Nacional de Cardiolgia - INC que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, obedecendo o abaixo estipulado:

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 5	-	-	-	R\$ 33.576,00
51	Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento	meses	12	R\$ 1.452,67	R\$ 17.432,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/08/2015 e encerramento em 23/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta meses)

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$51.006,00 (cinquenta e um mil e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. As impressões/cópias excedentes terão o seu preço igual ao do preço unitário contratado. Para fins de cálculo das cópias excedentes, será aquela contada a partir do total estimado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2

EM BRANCO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo

Gestão: 00001
Unidade Gestora: 250039
Fonte de Recursos: 6151000000
Programa de Trabalho Restumido/PTRES:10302201587550033
Natureza da Despesa: 339039
Espécie de Empenho - 3 - Global
Exercício de 2015.

679
D.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M ou qualquer outro que vier a ser determinado pelo Governo Federal.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$2550,40 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, ou seja, Empregada por Preço Global.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



EM BRANCO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

11.1. No interesse do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no artigo 65, §1º e 2º, inciso II, Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



Handwritten signatures and the number 4.

EM BRANCO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (item 11.1) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.555, de 1993.

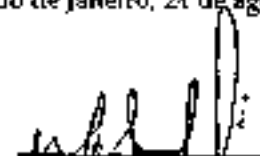
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justica Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes,


José Leônício de Andrade Feitosa
CONTRATANTE

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.


José Sobral Nobrega
CONTRATADA Nº 807802/SSP/PB

21.051 277/0001-13

REDETORIA E DISTRIBUIDORA DE
PAPÉIS E SERVIÇOS ETC. LTDA

Jorn. Donato Nunes, 75

Gerente - Cep: 21.021-870

RIO DE JANEIRO-RJ

TESTEMUNHAS:


Solange Mendes Feitosa
Agente Administrativo
Matr. 1567848

EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº 28/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2013
PROCESSO: 33409.000520/2013-10**

O Instituto Nacional de Cardiologia, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro à Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, José Leônicio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, Delegação de Competência FNS 83 de 11/06/201 publicada no BS 26 de 27/06/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KIOTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 09423108/0001-61, Av. Paulo de Frontin, nº 125, parte - Rio Comprido - RJ, CEP: 20260-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Lourenço Inácio Teixeira, portador da carteira de identidade nº. 21506759-4 emitida pelo DETRAN/RJ e C.P.F. nº 019.160.618-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000520/2013-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 36/2013 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e credenciada pela Companhia de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro (COMLURB) para prestação dos serviços de coleta externa, transporte e disposição final de resíduos comuns produzidos nas dependências do Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e do Centro de Apolo do INC (CAINC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/08/2013 e encerramento em 14/08/2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da contratação é de R\$9.126,00 (nove mil cento e vinte e seis reais), perfazendo o valor total, por 12 meses, de R\$109.512,00 (cento e nove mil quinhentos e doze reais), tendo como referência o valor unitário de R\$8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) por container.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

PL:

SUBCLAUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

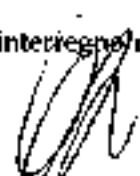
CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FCV.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará garantia no valor de R\$5.475,60 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), na modalidade definida pelo CONTRATADO, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE MATERIAIS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERCIAIS

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA - ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

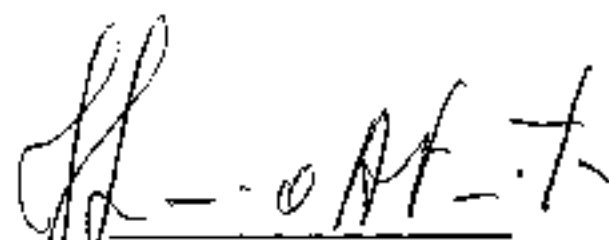
CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CONTRATANTE:

Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

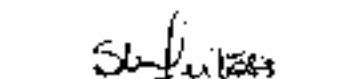


CONTRATADA:

Lourenço Inácio Teixeira
CPF: 019.160.618-93

09.428.108/0001-61
KIOTO AMBIENTAL LTDA
Rua Paulo de Frontin, 125 - Paró
Rio Comprido - CEP 20.260-010
Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHAS



SÔNIA MARIA DE FÁTIMA
CPF: 748.114.797-39



DALMO N. COSTA JUNIOR
RG 20.903.646-3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2015

PREGÃO Nº. 54/2015

PROCESSO Nº. 33409.002198/2014-36

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 20.240-002, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leôncio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no DOU 107 de 06/06/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa STOK GESTÃO DOCUMENTAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07316273/0001-99, sediada na Estrada do Barro Vermelho, 1593A – Colégio – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21540-501, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Oliveira Rocha, portador da carteira de identidade nº.02473496 emitida pelo IFP/RJ e CPF nº. 175076777-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.002198/2014-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 54/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de guarda e transporte de documentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Assinaturas manuscritas e o número 1

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
1	Documento - Guarda / Transporte	meses	12	R\$ 5.333,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2015 e encerramento em 31/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o INC; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA GARANTIA

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$5.333,00 (Cinco mil trezentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total de R\$63.996,00 (Sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE solicita da CONTRATADA a garantia no valor de R\$ 3.199,80 (Três mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, por ocasião de sua assinatura.

3.2.1. A modalidade de garantia a ser prestada deverá estar dentre as opções previstas no inciso 1º do art. 56 da lei 8.666/93. Se em dinheiro, deverá ser prestada



por meio de depósito em agência da Caixa Econômica Federal, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.2.2. A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento de cláusula contratual ou condição firmada neste Edital ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a contratada incidir.

3.2.3. Reduzida ou perdida a garantia, a contratada deverá providenciar a sua recomposição imediata para prosseguimento do contrato, sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

3.2.4. A garantia somente será liberada e restituída após o término do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

[Assinatura]

242

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

MAA P

249

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

250

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

[Handwritten signature]
Diretor(a) Frankleir de Mendonça
Diretor(a) Geral Substituto
Matr. 1567048 / CNH 52.54617-0
CONTRATANTE:
Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa
CPF nº. 311.058.747-53

[Handwritten signature]
CONTRATADO:
Ronaldo de Oliveira Rocha
CPF nº 175.076.777-53

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Ang Menezes Feitosa
Agente Administrativo
Matr. 1567048

EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº. 29/2013

INEX Nº. 03/2013

PROCESSO: 33409.001035/2013-55

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SIEMENS LTDA.**

Ao 1º dia do mês de setembro de 2013, presentes de um lado a União por Intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0213-44**, situado na Rua das Laranjeiras nº 374, nesta cidade, CEP. 20.240-006, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. José Leôncio de Andrade Feltosa**, médico, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, doravante denominado simplesmente **INC**, e do outro lado a sociedade empresária **SIEMENS LTDA** portadora do CNPJ/MF sob o nº. 44.013.159/0004-69, com sede na Av. das Américas 3.500 - Ed. Hong Kong - 1.000 - 5º andar, nesta cidade, CEP 22640-102, tel. (21) 3431-3241, neste ato representada pelos seus procuradores, **Sr. Dierk Roesler**, inscrito no CPF sob o nº. 218.275.108-46, e pelo **Sr. Luis Eduardo Pazetti**, inscrito no CPF sob o nº. 079.590.918-70, conforme Instrumento procuratório exibido, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, conforme especificações contidas no Projeto Básico desta **Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2013** e na proposta, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, fabricante e representante exclusiva para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com REPOSIÇÃO PARCIAL DE PEÇAS, em equipamentos médico-hospitalares da marca SIEMENS deste INC**, conforme especificações contidas no Projeto Básico (em especial no seu item 1, 5 e 8), seus anexos e na proposta da empresa, que passam a integrar o contrato.

1.2. Os equipamentos objetos da presente prestação de serviços está elencados e descritos no ANEXO I do Projeto Básico.

1.3. PEÇAS NÃO COBERTAS PARA REPOSIÇÃO: Embora o Item 1.1, supra, preveja genericamente a reposição de peças e componentes, estão **excluídas** dessa cobertura:

- a) As peças e componentes pertencentes às Estações de Trabalho Leonardo e Syngo MM Workplacemais o sistema Magic View e os Koroscope Plus, conforme descrito no subitem 8.5 do Projeto Básico;

- b) As peças e componentes: Monitor, Emissor de Raio-X, Detector de Estado Sólido, Intensificadores de Imagem, Injetoras de Contrastes, Focos de Luz, Câmeras Laser, Impressoras e Videotapes, conforme descrito no subitem 8.6 do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será o de execução indireta através de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, "b" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no D.O.U. ou seja, __/__/2013 podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação de real necessidade e com vantagens para a administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterado nos moldes da Cláusula Décima Terceira.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelos serviços contratados, o INC pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$40.481,12** (quarenta mil quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor anual de **R\$485.773,47** (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO

5.1. A emissão da Nota de Empenho em favor da contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme art. 6º da Lei 10.522 de 19/07/02.

6. CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, por ocasião de sua assinatura, DEVENDO SER A MODALIDADE ESCOLHIDA PELA CONTRATADA INDICADA EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2. A modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da CONTRATADA. Se em dinheiro, deverá ser prestado por meio de depósito em agência da Caixa Econômica Federal, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pelo INC.

6.3. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou Seguro Garantia somente será aceita com prazo de validade compatível com o prazo para sua devolução. Somente serão aceitos, para efeito de garantia, os Títulos da Dívida Pública da União emitidos em data posterior a 1940, em razão da União não reconhecer os títulos com data anterior à 1941 como resgatáveis, de acordo com o que dispõe os Decretos Lei 263/67 e 396/68.

6.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do INC.

6.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei 8.666/93.

6.6. A garantia deverá ser atualizada, proporcionalmente, no caso de eventual reajuste ou qualquer alteração de valores contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas à presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Instituto Nacional de Cardiologia, UASG 250059, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 10302201587550033, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039, tendo sido extraída da Nota de Empenho nº. 2013NE801174.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, após consulta sobre a regularidade de situação da Contratada junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Projeto Básico. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e atestadas pelo fiscal de contrato deste INC.

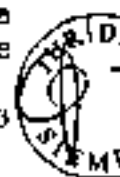
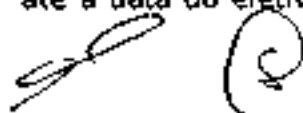
8.2. Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, conforme disposto na IN-SRF nº. 480/2004, ou normatização que vir a lhe substituir, caso a Contratada não seja optante pelo SIMPLES observando o disposto no art. 9º da Lei 9.317/1996. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

8.3. O INC reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a prestação de serviço seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Contrato.

8.4. Do montante a ser pago ao contrato, incidirá retenção no percentual de 11%, sobre o valor da nota fiscal, ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91 e art. 219 do decreto 3.048/99 ou outro percentual que venha a ser criado por lei, em favor da Previdência Social, Conforme Art. 31 da Lei nº. 8.212/91, nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/MPS/SRP nº. 3 de 14/7/2005.

8.5. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 relativas ao último mês em que o serviço foi prestado, nos termos dos artigos 29, IV e V da Lei 8.666/1993.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do INC, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base IPCA/IBGE, ou outro índice que



venha a substituí-la, calculados "prò rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (t \% / 30) N \times VP,$$

Onde:

$I = IPCA / IBGE$

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = encargos da parcela a ser paga;

8.7. O pagamento das faturas fica condicionando à apresentação pela contratada de certidões negativas de débito do mês anterior ao da competência da nota fiscal pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS, conforme determina a Legislação - item 8.2 da IN nº. 18 de 22/12/1997.

8.8. A nota fiscal de serviços a ser emitida por ocasião da execução dos serviços, deverá conter o mesmo numero do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na contratação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se primariamente ao disposto nos subitens do item 10.1 do Projeto Básico, assim como supletivamente ao disposto nos seus Itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 18.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO INC

10.1. O INC obriga-se ao disposto nos subitens do item 10.2 do Projeto Básico, assim como supletivamente ao disposto nos seus itens 5.1.1.2, 11, 13.9, 16

10.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Serviço de Manutenção, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do item 11 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IGPDI, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.



13.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

13.4. A contratada fica obrigada a aceitar a alteração da Cláusula de Reajuste, caso haja a criação, alteração, extinção ou constatação de um índice setorial que melhor represente "serviço continuado sem a dedicação exclusiva de mão de obra", conforme disposto no inciso XXII do art. 19 da IN/MARE nº. 02/2008.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Item 12 do Projeto Básico.

14.2. O recebimento do serviço objeto da presente contratação se dará na forma do que dispõe as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação de regência do presente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e Incisos da Lei nº 8.666/93, assim como no caso do subitem 17.3 do Projeto Básico, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar pelo INC durante a execução do contrato, terá este automaticamente rescindido, a partir da data da publicação da declaração de inidoneidade ou de suspensão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que descumprir as condições do contrato a ser firmado com a Administração, estará sujeita às penalidades descritas nesta cláusula e no item 17 do Projeto Básico, aplicando-se de forma subsidiária as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Será assegurado o devido processo legal (aplicado ao procedimento administrativo), resguardando-se a ampla defesa e o contraditório.



16.3. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 da Lei 8.666/93.

16.4. No caso de inexecução contratual, poderá a Administração aplicar:

- a) Multa compensatória a ser paga pela contratada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e será devida após 2 (dois) meses a contar do primeiro dia de atraso na execução do serviço.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração na forma do art. 87, III da Lei 8666/93.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 87, IV da Lei 8666/93.
- d) As multas moratória e compensatória poderão ser cobradas cumulativamente.

16.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico, no contrato e demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA

17.1. O Projeto Básico e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, farão parte integrante do presente contrato de acordo com art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

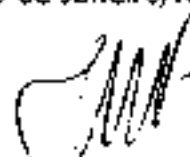
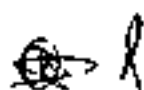
18.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, EXCLUINDO-SE a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Instrumento, independente de transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2013.

CONTRATANTE:

Nome: [assinatura]
CPF:

CONTRATADA:

Nome: [assinatura]
CPF: p.p. Luiz Eduardo Pazetti

Nome: [assinatura]
CPF: P.D. Dierk Roesler

TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]
CPF: 348114792-34

Nome: [assinatura]
CPF: 648485991-66





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 32/2016, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA E A EMPRESA RIO MED
EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA**

A União, representada pelo **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, CNPJ Nº. 00394544021344, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.265.506/0001-47, sediada na Av. Lobo Júnior, 688 – Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 21.020-125, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia **Sra. Wania Gomes de Brito**, portadora da Carteira de Identidade nº 077064301, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 956.027.557-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33409.005958/2015-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 45/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em gestão de engenharia clínica, calibração, manutenção corretiva e preventiva, além da utilização das ferramentas de manutenção centrada na confiabilidade e manutenção produtiva total com reposição total de peças em função da demanda.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Instituto Nacional de Cardiologia	13	Contínuo	R\$180.020,83	R\$2.160.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/07/2016 e encerramento em 25/07/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor máximo mensal da contratação é de **R\$180.020,83** (Cento e oitenta mil e vinte reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$2.160.250,00 (dois milhões cento e sessenta mil duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 801618/2016

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



6.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 108.012,50 (Cento e oito mil e doze reais e cinquenta centavos), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

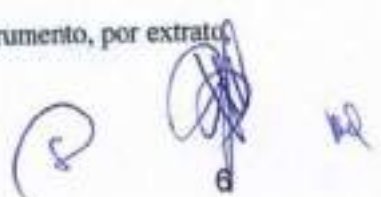
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

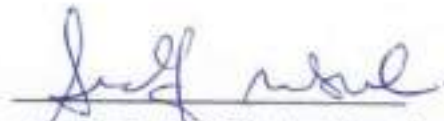


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.


Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro
Diretor Geral INC


Sra. Wania Gomes de Brito
CPF nº 956.027.557-72
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SOLANGE M. FERREIRA
CPF. 748.114.797-34


Moises A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

CONTRATO Nº 36/2012

Pregão Eletrônico nº 72/2012
Processo nº 33409.000057/2012-17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA
AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS
LTDA-ME

O Instituto Nacional de Cardiologia, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro à Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor, José Leônicio de Andrade Feitosa, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, inscrito(a) no CPF sob o nº 311.058.747-53, portador da Carteira de Identidade CRM 5219807-7, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.632.388/0001-18, sediada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Dom Helder Câmara, nº. 2725 - Maria da Graça - CEP 21.050-453, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu sócio, Sr. Marcelo Gonçalves dos Santos, portador do documento de identidade nº. 107618 emitido pela OAB/RJ e C.P.F. nº. 035.370.097-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.000057/2012-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 72/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte com locação de veículos, fornecimento de mão de obra, combustível, seguro total e demais custos atinentes à atividade, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/10/2012 e encerramento em 09/10/2013, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor máximo mensal da contratação é de R\$19.725,00 (Dezenove mil setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$236.700,00 (Duzentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 01510000000

Programa de Trabalho: 46565

Elemento de Despesa: 339093

Nota de Empenho: 2012NE801887

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

1/ D 4/

CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11



8

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A garantia de execução deverá ser prestada de acordo com as disposições estabelecidas na seção respectiva do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

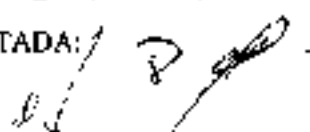
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

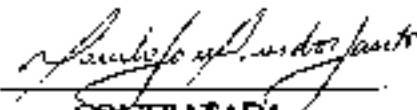
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2012.


Dra. Cynthia Maria Magalhães
Mol. 3118462-5/RMS2 60402-4
Diretora Geral Substituta
INC

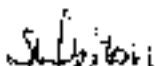
CONTRATANTE

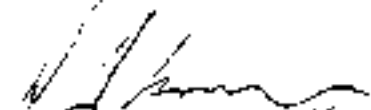
Dr. José Leônicio de Andrade Furtosa
CPF: 311.058.747-53


CONTRATADA

Sr. Marcelo Gonçalves dos Santos
CPF: 035.370.097-58

TESTEMUNHAS:


Solange Pereira Furtosa
Téc. Jurídica
Ag. Administração - INC


DANIEL GONÇALVES M. SILVA
MT. 1529933



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

CONTRATO Nº 38/2016

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2016
REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2012
PROCESSO: 33409.001103/2012-03**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A
EMPRESA ANGEL'S SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA**

O Instituto Nacional de Cardiologia, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro à Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.384.544/0213-44, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Andrey José de Oliveira Montelro, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016; Delegação de Competência pela portaria FNS nº. 05 de 01/02/2016 publicada no D.O.U. de 03/02/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.372.304/0001-78, sediada na Rua Vieira Ferreira, nº 143 – Bonsucesso – CEP 21.040-290 – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. José Marlano de Ávila Netto Guterres, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 2019711-0, expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 373.955.807-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.001103/2012-03, faz a Rescisão do Contrato nº 02/2013, em observância às disposições legais que rege a matéria, em especial o inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPDG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 88/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação remanescente de serviços de vigilância desarmada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, à proposta e os documentos acostados aos autos, independentemente de transcrição.

1

EM SPANCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/08/2016 e encerramento em 07/02/2017, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$108.323,31 (Cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) perfazendo o valor total para o período de R\$642.718,31 (Seiscentos e quarenta e dois mil seiscientos e dezoito reais e trinta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

Nº EMPENHO: 2016NE801718

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 2008.

EN GRANC

31/14

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos.

EM BRAGG

6.12.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$32.136,92 (Trinta e dois mil cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

EMERSON

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCH



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.

Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro

Contratante

Sr. José Mariano de Ávila Netto Guterres

Contratada

TESTEMUNHAS:

Moisés R. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9

Alexandre Luis R. P. de Assis
Departamento Comercial

3200000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2016

Dispensa de Licitação nº 46/2016
Processo nº 33409.005098/2016-23

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE
CARDIOLOGIA DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A FIRMA ABAIXO
QUALIFICADA.

A **União**, representada pelo **INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, CNPJ Nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Substituto, **Dr. Rodrigo Minati Barbosa**, matrícula nº 1574003, CPF nº 015.508.017-24, nos usos das atribuições conferida pela Portaria SAA/SE/MS nº 444 de 23/03/2016, publicada no DOU 57 de 24/03/2016 e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde nº 21 de 07/04/2016, de um lado denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.308.141/0001-76, sediada na Avenida Bernardino de Campos, 98, 9º andar, Paraíso São Paulo, SP, CEP 04.004-040, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Henrique Pereira**, Diretor - Unidade Governo, portador da Carteira de Identidade nº 22.483.254-2 expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 130.250.178-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº. 33409.005098/2016-23 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666/1993, na Instrução Normativa nº. 04/2010/SLTI/MPOG, vigindo a partir de 02/01/2011, pelo Decreto nº. 1.046/94, atualizado pelo Decreto nº. 7.579/2011, da Instrução Normativa nº. 02/2008/SLTI/MPOG e suas alterações, no que couber, e demais legislações pertinentes a matéria; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº. 46/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada para prestação de serviço de suporte técnico em Tecnologia da e Comunicação (TIC), compreendendo os serviços de atendimento de 1º, 2º e 3º nível a usuários finais – remoto e presencial, para suprir as necessidades deste Instituto Nacional da Cardiologia – INC, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade nos seus ambientes tecnológicos, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **19/09/2016** e encerramento em **17/03/2017**.



2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Termo de Dispensa, ao Projeto Básico e seus anexos bem como a Proposta da Contratada, constante do **Processo nº 33409.005098/2016-23**, bem como à proposta da CONTRATADA, de acordo com o Art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A Contratante pagará à Contratada por **Unidade de Medida de Serviço (UMS)** o valor de **R\$21,33** (Vinte e um reais e trinta e três centavos) estimados em **3.215 serviços mensais**, sendo o valor mensal de **R\$68.575,95** (Sessenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor global total de **R\$411.455,70** (Quatrocentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados conforme se discrimina o Termo de Referência, aplicando-se sua unidade de medida de serviço (UMS).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 610000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE802074

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2 – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.5 - O pagamento da fatura à contratada fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, sendo extraído a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5.1 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.5.2 - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se couber.

- a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 - As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Cardiologia – INC, com o seguinte endereço:

**Rua das Laranjeiras nº 374, Laranjeiras – 2º andar – Setor de Protocolo
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20240-006 - CNPJ (MF) nº 00.394.544/0213-44**

6.11 - O INC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.12 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.13 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.14 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo INC, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor contratual será fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$20.572,79** (Vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas na norma correlata a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão de Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;
- A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo INC, em sede de contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o INC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do Contratante, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Instruções Normativas pertinentes a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

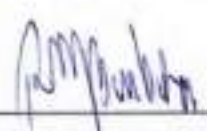
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, extinguindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2016



Dr. Rodrigo Minati Barbosa
Diretor Geral Substituto INC

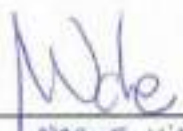


Sr. Pedro Henrique Pereira
Representante da Contratada

Testemunhas



Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9



MARCOS VINICIUS RODRIGUES DO VALE
RG 43.663.497-1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2016

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 47/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA
TIM CELULAR S.A.**

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Seu Diretor Geral, **Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro**, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 52650412, designado pela portaria MS/GM nº. 122, de 29/01/2016 publicada no D.O.U. nº 21 de 01/02/2016; Delegação de Competência pela portaria FNS nº. 05 de 01/02/2016 publicada no D.O.U. de 03/02/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7143, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05.724-006, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Sr. Alexandre de Menezes Valério Nunes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 00351605247, expedida pela Detran/RJ e CPF nº 042.426.737-36 e **Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00061341908, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 072.582.787-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004145/2014-50, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 147/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de telefonia móvel para atendimento ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **14/10/2016** e encerramento em **13/10/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$7.515,00** (Sete mil quinhentos e quinze reais), perfazendo o valor anual de **R\$90.180,00** (Noventa mil oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão: 0001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recursos: 6151000000

Plano de Trabalho: 10302201587550033

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE802441

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de **R\$4.509,00** (Quatro mil quinhentos e nove reais), na modalidade a ser escolhida na forma da lei nº

8666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

AX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

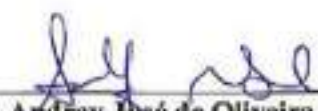
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2016.

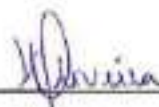

Dr. Andrey José de Oliveira Monteiro
Contratante

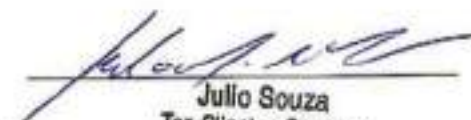

Sr. Alexandre de Menezes
Contratada



Sr. Sandro Marques Barbosa Coutinho
Contratada

TESTEMUNHAS


Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Julio Souza
Top Clients - Governo
Tim Celular S/A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

TERMO DE CONTRATO

Processo nº. 33409.001606/2015-13
Pregão Eletrônico nº. 149/2015



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 162/2015 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL
DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA OXYMED
ASSISTENCIA TECNICA E LOCAÇÃO LTDA - EPP.**

A União, representada pelo Instituto Nacional de Cardiologia, órgão vinculado ao Ministério da Saúde CNPJ Nº. 00394544021344, situado a Rua das Laranjeiras, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral o Dr. José Leônicio de Andrade Feltosa, médico, portador da carteira de identificação nº 5219807-7 expedido pelo CRM, inscrito no CPF nº. 311.058.747-53, designado pela Portaria nº. 1284 de 03/06/11 publicado no DOU. Nº. 107 de 06/06/11, Delegação de Competência pela Portaria/FNS nº. 83 de 11/06/2011 publicada no BS 32 de 27/06/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OXYMED ASSISTENCIA TECNICA E LOCAÇÃO LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.439/0001-82, sediada na Calçada das Rosas, 25, 2º andar, Alphaville Comercial, Barueri, São Paulo, CEP 06.453-029, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Marcos Aurélio Meneguetti, portador da Carteira de Identidade nº 11.227.869-3 expedida pela SS/SP e CPF nº 087.418.028-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.001606/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTUMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 162/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que realize locação, com manutenção integral de aparelhos de ecocardiograma, com tecnologia atualizada e comodato de workstation para utilização em procedimentos de exames dos pacientes no Instituto Nacional de Cardiologia (INC).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

88 60411

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. EQUIPAMENTO	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
04 - Locação de Equipamento de Ecocardiografia transportável 2D com ETE	Rio de Janeiro/INC	03	Contínuo	R\$450.000,00 anual, perfazendo o total de R\$37.500,00 mensal
05 - Locação de Equipamento de Ecocardiografia portátil (menos de 8 Kg) com ETE 3D (para uso em exames a beira do leito)	Rio de Janeiro/INC	01	Contínuo	R\$ 318.922,80 anual, perfazendo o total de R\$26.576,90 mensal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/01/2016 e encerramento em 03/01/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal total da contratação é de R\$64.076,80 (Sessenta e quatro mil setenta e seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$768.922,80 (Setecentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 0001

Unidade Gestora: 250059

Fonte de Recursos: 6151000000

Plano de Trabalho: 10302201587850033

Natureza de Despesa: 339039

449
Rafael
Assessoria de Planejamento e Orçamento

[Handwritten signatures]

50 58820 /



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$38.446,14 (Trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

2020



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte de CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 66 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal

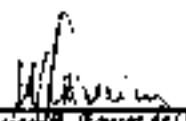
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2015.


Representante legal da CONTRATANTE
Dr. José Leônicio de Andrade Feitosa
CPF: 311.058.747-53


Representante legal da CONTRATADA
Sr. Marcos Aurélio Meneguetti
CPF: 087.418.028-70

TESTEMUNHAS:


Moisés A. Regener de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Micaela S. Lopes
Ger. Planejamento e Controle
RG: 49.117.101-8

355400



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

CONTRATO Nº 49/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2013

PROCESSO: 33409.001267/2013-11

Aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2013, presentes de um lado a União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP. 20.240-002, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor, **José Leôncio de Andrade Feitosa**, médico, nomeado pela Portaria nº 1284 de 03/06/2011 publicado no D.O.U. 107 de 06/06/2011, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **DIMENSIONAL 19 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA -ME**, sediada na Cidade de Belford Roxo - RJ, à Av. Belford Roxo, 39 - Parte - Parque São Bernardo, CEP 26167-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.198.744/0001-74, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Natalício Francisco Alves, portador da carteira de identidade nº.42.874/0 emitida pelo CRC/RJ e C.P.F. nº 205.825.607-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **contratação**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005 e supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente CONTRATO fica vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 81/2013**, constante do **Processo nº. 33409.001267/2013-11**, bem como à proposta da contratada, de acordo com o Art.55, XI da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de emergência com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender ao Instituto Nacional de Cardiologia – INC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Unidade: 250059

Gestão: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 065050

Elemento de Despesa: 339039

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA a importância de R\$47.916,67 (Quarenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais) anuais, no orçamento referente ao exercício de 2013, extraindo-se a Nota de Empenho de Despesas nº. 801701, referente ao exercício de 2013.

8

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor de R\$28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pelo INC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do INC.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia deverá ser atualizada, proporcionalmente, no caso de eventual reajuste ou qualquer alteração de valores contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA NONA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Será permitida repactuação do valor do contrato, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As repactuações serão procedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As alterações dos preços do serviço, deverão ser autorizadas, devidamente fundamentada, pela CONTRATADA, e na forma prevista pela IN- MPOG 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Quanto à prestação dos serviços:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Apresentar a documentação e planilha de custos em conformidade com o termo de referência anexo a este edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Gerente de contrato, cuidando para que os

serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo esses ao crivo e avaliação permanente do Gerente do Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo a este edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Exercer a fiscalização do contrato, bem como a fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também deverá ser fiscalizado pelo contratante; e que o pagamento da fatura às empresas deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Permitir o acesso aos empregados da Contratada para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo a este edital;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Termo de Contrato decorrente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, devendo o mesmo ser formalizado mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, na forma do art. 80 da Lei 8.666/93.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções estão descritas no edital e no Termo de Referência anexo a que este contrato, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/2005, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente, as normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, fará parte integrante do presente contrato de acordo com art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, **EXCLUINDO-SE** a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Administração até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das

8






testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2013.

Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa

CPF: 311.058.747-53

Sr. Natalício Francisco Alves

C.P.F. nº 205.825.607-72

NOMEI SOLANO DE M. FEITOSA
CPF: 748.114.797-34

TESTEMUNHAS:

NOME: PATRICK DAS SANTOS SADRÉ
CPF: 042.792.627-05



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

CONTRATO Nº. 54/2016

Pregão Eletrônico nº 98/2016
Processo nº. 33409.003930/2016-57

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 54/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A.

A União por Intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0213-44, situado na Rua das Laranjeiras nº. 374, nesta cidade, CEP 22.240-006, doravante denominado simplesmente INC, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. José Oscar Reis Brito, CRM nº 5256178-3, CPF nº 465.307.626-04, designado pela Portaria nº 2.760, de 16/12/2016, publicada no D.O.U., nº 242, de 19/12/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.378.769/0053-05, sediado na Av das Nações Nº 2448, Distrito Industrial, CEP 33200.000, Vespasiano /MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Alessandro Clayton de Souza Ferreira portador da Carteira de Identidade nº M-7.851.759., expedida pela SSP MG., e CPF nº 003.528.246-03 e pelo(a) Sr. Guilherme Birchal Collares portador da Carteira de Identidade nº MG-5.431.448 expedida pela SSP MG, e CPF :032.019.036-63 , tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.003930/2016-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 98/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviço de Apoio em Patologia Clínica para o Instituto Nacional de Cardiologia - INC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Reinhon



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/12/2016 e encerramento em 20/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de **R\$674.991,60** (Seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor mensal estimado de **R\$56.249,30** (Cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250059

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE803190

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Definido



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$33.749,58 (Trinta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), na modalidade estabelecida em Lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.


Dr. Jose Oscar Reis Brito
Diretor Geral INC


INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
Alessandro Clayton de Souza Ferreira
RG M-7.851.759
CPF: 003.528.246-03
Diretor


INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
Guilherme Birchall Collares
RG MG-5.431.448
CPF: 032.019.036-63
Diretor

TESTEMUNHAS


Moises A. Aguiar de Oliveira
Ag. Administrativo
Mat. 173777-9


Renata Emanuelle V. Anthoni
Aux. Oper. Serv. Diversos - INC
Matrícula 1530673





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**



EDITAL DE PREGÃO Nº 90/2016

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2016

PROCESSO: 33409.003332/2016-88

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Seu Diretor Geral, Dr. José Oscar Reis Brito, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 5256178-3, CPF nº 465.307.626-04, designado pela portaria MS/GM nº. 2760, de 16/12/2016 publicada no D.O.U. nº 242 de 19/12/2016; doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, sediada na Cidade do Rio de Janeiro, à Estrada Boa Esperança, 650 - Bom Pastor - Belford Roxo - Rio de Janeiro, CEP 26110-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.331.788/0006-23, neste ato representada por sua Gerente Comercial, Sra. Márcia Lage Cerqueira, portadora da carteira de identidade nº. 10895732-5 e CPF nº 860.170.477-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, IN nº 02/2008 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATADO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a locação de sistemas de ar comprimido medicinal e vácuo clínico para o Instituto Nacional de Cardiologia**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/12/2016 e encerramento em 18/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$4.914,82 (quatro mil novecentos e catorze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$58.977,90 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059/00001

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339039 / NE: 803196

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PREÇO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$2.948,90 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. SANÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, em anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais.



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. FORO DO CONTRATO

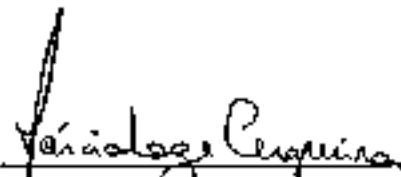
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem de execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, val assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.



CONTRATANTE
Dr. José Oscar Reis Brito
Diretor Geral - INC



CONTRATADA
Sra. Márcia Lage Cerqueira
Gerente Comercial - Air Liquide

TESTEMUNHAS:


Moisés A. Aguiar de Oliveira
Ass. Administrativa
Mat. 173777-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 57/2016, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO
NACIONAL DE CARDIOLOGIA E A EMPRESA
TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Cardiologia, órgão do Ministério da Saúde, com sede na Rua das Laranjeiras, 374 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.544/0213-44, neste ato representado pelo Seu Diretor Geral, Dr. José Oscar Reis Brito, inscrito no CRM/RJ sob o nº. 5256178-3, CPF nº 465.307.626-04, designado pela portaria MS/GM nº. 2760, de 16/12/2016 publicada no D.O.U. nº 242 de 19/12/2016; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Tenedor Refeições Coletivas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 072.506.173/0001-97 sediado(a) na Rua dos Contabilistas, 183 - Posse, em Nova Iguaçu/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Carlos de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 285.003, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e CPF nº 601.697.107-34, Gerente Administrativo e pelo Sr. Antônio Wilson Faria França, portador da Carteira de Identidade nº 7.881.348, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 070.217.986-87, Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 33409.004598/2014-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 58 /2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**, que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2017 e encerramento em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$624.999,95 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$7.499.999,41 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250059

Fonte: 61000000000

Programa de Trabalho: 10302201587550033

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A small, handwritten mark or signature in blue ink.

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

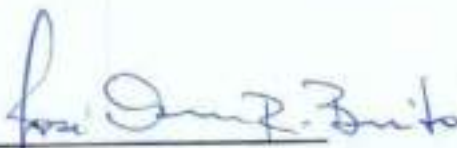


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2016.



CONTRATANTE

Dr. José Oscar Reis Brito

Diretor Geral - INC



CONTRATADA

Sr. Eduardo Carlos de Araújo

Gerente Administrativo



CONTRATADA

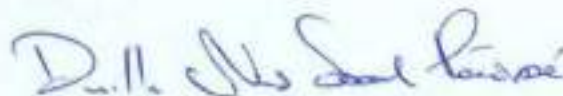
Sr. Antônio Wilson Faria França

Administrador



TESTEMUNHAS:

Mat: 603245



TESTEMUNHAS:

Mat: 000939





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

Inexigibilidade nº. 10/2011

Processo nº. 33409.005077/2011-01

TERMO DE COMPROMISSO nº. 01/2015

Prestação de Serviços de Publicação da Matéria Pela Imprensa Nacional

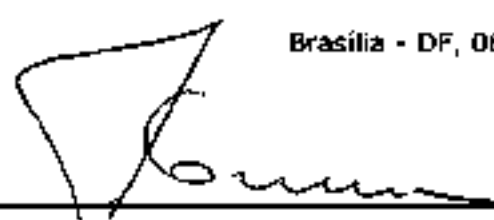
Considerando o teor dos autos do Processo em epígrafe, a **IMPRENSA NACIONAL**, CNPJ nº. 04.196.645/0001-00, com sede no SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, em Brasília - DF, neste ato denominada FORNECEDORA representada pelo **Sr. JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, CPF nº 052.028.333-34, RG nº 380.252 SSP/DF, de acordo com a Portaria nº 186, de 09/11/2004, da Casa Civil da Presidência da República e Portaria nº 143, de 27/06/2012, da Imprensa Nacional, pelo presente Termo, se obriga a prestar serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais e extras do **Diário Oficial da União**, por prazo indeterminado de acordo com a Orientação Normativa nº 36 de 13/12/11 alterada pela Portaria nº 124 de 25/04/2014, no valor de **R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) por centímetro de coluna**, e valor estimado anual de **R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, à União, através do **Instituto Nacional de Cardiologia**, do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ /MF sob o nº. 00.394.544/0213-44, neste ato representado por seu Diretor Geral **Dr. José Leôncio de Andrade Feitosa**, designado pela Portaria Ministerial nº. 1284, de 03/06/2011 publicado no DOU nº. 107 de 06/06/2011, portador da Cédula de Identidade nº. 5219807-7, expedida pelo CRM e inscrito no CPF sob o nº. 311.058.747-53, conforme Delegação de Competência que lhe confere a Portaria / F H S nº. 83 de 11/06/2011, publicada no BS 32 de 27/06/2011.

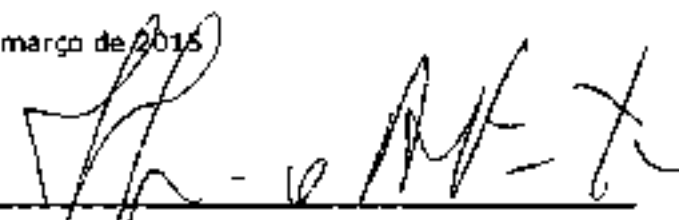
A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio da nota de empenho citada no presente Termo de Compromisso, mediante a qual, será realizada a quitação por Ordem Bancária - OB ou Guia de Recolhimento Único - GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

De acordo com a natureza do ato, as matérias deverão ser encaminhadas pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom ou pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente a Portaria nº. 268, de 5/10/2009, resguardando a FORNECEDORA de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

E para que produza efeitos assinam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, ficando uma delas juntada aos autos do Processo nº 33409.005077/2011-01.

Brasília - DF, 06 de março de 2015


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Imprensa Nacional


DR. JOSÉ LEÔNCIO DE ANDRADE FEITOSA
Instituto Nacional de Cardiologia

